



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS V
COLEGIADO DE HISTÓRIA

LUCAS SILVA BISPO CONEGUNDES

**ENSINO DE HISTÓRIA NOS PRESÍDIOS: UMA FERRAMENTA DE
AUTODESCOBRIMENTO PARA REINCLUSÃO NA SOCIEDADE**

SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA
2025

LUCAS SILVA BISPO CONEGUNDES

**ENSINO DE HISTÓRIA NOS PRESÍDIOS: UMA FERRAMENTA DE
AUTODESCOBRIENTO PARA REINCLUSÃO NA SOCIEDADE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Colegiado de História da Universidade do Estado da Bahia (DCH) - Campus V, orientado pela Profa. Dra. Angela Cristina Guimarães Santos, como requisito parcial para aprovação do componente curricular TCC IV: Orientação de Projeto de Pesquisa II.

SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
2025

LUCAS SILVA BISPO CONEGUNDES

**ENSINO DE HISTÓRIA NOS PRESÍDIOS: UMA FERRAMENTA DE
AUTODESCOBRIMENTO PARA REINCLUSÃO NA SOCIEDADE**

Monografia apresentada ao Colegiado de História da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Departamento de Ciências Humanas – Campus V, para ser analisada pela banca examinadora abaixo:

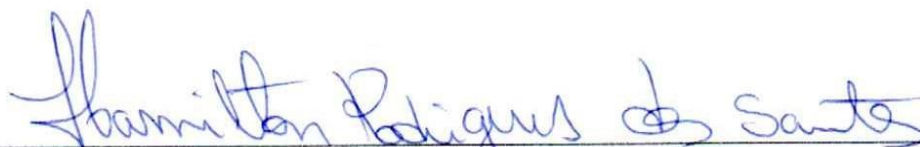
Data da defesa: 04 de agosto de 2025.



Dra. Angela Cristina Guimarães Santos – Professora Orientadora
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)



Dr. Geraldo Barbosa Neto – Professor Convidado
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)



Dr. Hamilton Rodrigues dos Santos – Professor Convidado
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Dedico esse trabalho a minha mãe, minha razão de viver.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de expressar minha mais profunda gratidão à minha mãe. Sem ela, eu não seria quem sou hoje — foi dela que recebi as bases que sustentam meus valores, minha visão de mundo e a força necessária para seguir trilhando meu caminho. É por ela e para ela que construo, com esforço e esperança, cada degrau do meu futuro.

Dedico também esta conquista à Universidade do Estado da Bahia (UNEB), que me acolheu com encanto desde o primeiro momento em que pisei em seu solo. A UNEB não apenas ampliou meu olhar acadêmico e crítico, mas também me presenteou com experiências inesquecíveis e encontros transformadores. Foi nesse espaço que conheci Helen, a pessoa com quem desejo compartilhar a vida, e também amizades que superam qualquer expectativa. Agradeço profundamente a Gabriela, Rairon, Máira e Elinara e tantos outros, pelos diálogos, risos, trocas de ideias e apoio ao longo dessa jornada. Amo cada um de maneira singular e intensa.

Por fim, deixo meu reconhecimento à professora Angela Cristina Guimarães Santos, minha orientadora, por seu apoio constante, paciência e confiança, mesmo diante dos inúmeros desafios e contratempos. Sua presença foi essencial para que este trabalho se tornasse possível.

“O mundo não é tão simples que ao punir criminosos fará um lugar melhor para viver.”
— Gohin, personagem da obra Beastars, mangá de Paru Itagaki, capítulo 69.

RESUMO

Este trabalho analisou as possibilidades do ensino de História como ferramenta de transformação e reinserção social dentro do sistema prisional brasileiro. A premissa dessa pesquisa partiu de que o cárcere, historicamente, tem sido mais um espaço de punição do que de reabilitação, e que a lógica do encarceramento em massa é sustentada por interesses políticos, econômicos e sociais que perpetuam desigualdades estruturais. Nesse sentido, os conceitos discutidos foram poder, justiça e controle ao longo da história, relacionando-os com a consolidação da prisão como instrumento de contenção dos considerados desviantes. De modo complementar, a relação entre urbanização e criminalidade também foi abordada, demonstrando como o crescimento desordenado das cidades ampliou vulnerabilidades sociais e impactou diretamente a dinâmica criminal. Cabe ainda destacar que a função da educação no sistema prisional foi problematizada, questionando se ela é promovida como direito ou apenas como medida paliativa. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise crítica de dados empíricos. Foram utilizadas publicações acadêmicas voltadas à criminologia crítica, ao racismo estrutural e ao sistema penal brasileiro, com destaque para autores como Michel Foucault, especialmente sua análise sobre os mecanismos de controle e disciplina no sistema penal, conforme desenvolvido em “Vigiar e Punir: história da violência nas prisões”. Complementarmente, foram examinados dados estatísticos disponíveis no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (edição de 2024) e no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), com foco na caracterização da população carcerária brasileira segundo recortes de raça, gênero, escolaridade e origem territorial. O estudo do contexto histórico-social das cadeias evidenciou que a prisão é, desde sua origem, marcada por fracassos sistemáticos em suas promessas de regeneração. Ainda assim, a permanência e expansão do sistema prisional revelam os interesses que sustentam sua existência, possibilitando entender o quanto as estruturas sociais o mantêm, ou seja, do ponto de vista histórico chega-se à conclusão de que, ao analisar o perfil socioeconômico predominante entre os encarcerados — majoritariamente homens negros, de baixa escolarização, oriundos periferia, e com vínculos precários com o mercado de trabalho — é possível compreender o encarceramento em massa como uma continuidade histórica de processos de exclusão social, racial e de gênero, profundamente enraizados no legado escravocrata e nas desigualdades estruturais do pós-abolição. Sendo assim, o ensino de História pode desempenhar um papel essencial na reconstrução da identidade dos apenados, ao oferecer subsídios para que compreendam sua trajetória individual em relação à coletividade. Por fim, o objetivo principal desse trabalho foi demonstrar como o autoconhecimento e o reconhecimento do outro tem contribuído, para o processo de reinserção e para a construção de novas possibilidades de existência fora da lógica punitiva.

Palavras-chave: Sistema prisional; ensino de História; reinserção social; poder; educação.

ABSTRACT

This study analyzed the possibilities of History education as a tool for transformation and social reintegration within the Brazilian prison system. The premise of this research is that prison has historically served more as a space of punishment than of rehabilitation, and that the logic of mass incarceration is supported by political, economic, and social interests that perpetuate structural inequalities. In this sense, the concepts of power, justice, and control throughout history were discussed, linking them to the consolidation of prison as an instrument for containing those considered deviant. Additionally, the relationship between urbanization and criminality was examined, demonstrating how the unregulated growth of cities has increased social vulnerabilities and directly influenced criminal dynamics. It is also worth highlighting that the role of education within the prison system was critically analyzed, questioning whether it is promoted as a right or merely as a palliative measure. The research adopts a qualitative approach, grounded in a bibliographic review and critical analysis of empirical data. Academic works focused on critical criminology, structural racism, and the Brazilian penal system were employed, with emphasis on authors such as Michel Foucault, particularly his analysis of mechanisms of control and discipline within the penal system, as developed in *Discipline and Punish: the history of violence in prisons*. Additionally, statistical data were examined from the Brazilian Yearbook of Public Security (2024 edition) and the Information System of the National Penitentiary Department (SISDEPEN), focusing on the characterization of the Brazilian prison population according to race, gender, education, and territorial origin. The historical and social analysis of prisons revealed that incarceration has been marked, from its origins, by systematic failures in fulfilling promises of rehabilitation. Even so, the persistence and expansion of the prison system expose the interests that sustain it, making it possible to understand the extent to which social structures uphold its existence. From a historical perspective, the analysis of the predominant profile among the incarcerated—mainly black men, with low levels of education, from peripheral urban areas, and precariously connected to the labor market—makes it possible to understand mass incarceration as a historical continuity of processes of social, racial, and gender exclusion, deeply rooted in the legacy of slavery and in the structural inequalities of the post-abolition period. Thus, History education may play a vital role in reconstructing the identities of incarcerated individuals, by providing them with tools to understand their personal trajectories in relation to the collective. Finally, the main objective of this study was to demonstrate how self-knowledge and the recognition of others can contribute to the process of reintegration and to the construction of new possibilities of existence beyond the punitive logic.

Keywords: Prison system; History education; social reintegration; power; education.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Apreensões de pequenas quantidades de drogas, até 25 g de cannabis e até 10 g de cocaína, por cor/raça – Brasil	33
Gráfico 2 – População Brasileira – 1991 a 2022 (Censo IBGE)	36
Gráfico 3 – Quantidade de pessoas aprisionadas com informação de cor/raça, Brasil – 2024.....	38
Gráfico 4 – Quantidade de pessoas aprisionadas por faixa etária, Brasil – 2024	39
Gráfico 5 – Atividades Laborais e setores de trabalho das pessoas aprisionadas, Brasil – 2024	40
Gráfico 6 – Remuneração (valores referentes a 1 salário-mínimo), Brasil – 2024	42
Gráfico 7 – Quantidade de pessoas aprisionadas por Grau de Instrução, Brasil – 2024 ...	45

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNE	Conselho Nacional de Educação
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1	Poder, justiça e controle: o crime na história.....	13
2.2	Cidade e crime: os impactos da urbanização na dinâmica criminal.....	18
2.3	Direito ou oportunidade? a educação no sistema prisional brasileiro.....	20
3	METODOLOGIA.....	23
4	CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DAS CADEIAS.....	26
4.1	“A prisão já nasce fadada a falir...” – Como e por que o cárcere falhou, falha e falhará.....	26
4.2	“[...] mas apesar disto, mantém-se e expande-se no mundo contemporâneo” – A quem interessa encarcerar?.....	34
5	O EU, O OUTRO E A HISTÓRIA: COMO O ENSINO DE HISTÓRIA AUXILIA NA REINSERÇÃO NA SOCIEDADE.....	44
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
	FONTES.....	52
	REFERÊNCIAS.....	54

1 INTRODUÇÃO

Até os séculos XVIII e XIX, os presídios eram considerados somente um lugar aonde os contraventores deveriam ir para cumprir seus suplícios, uma casa de castigos e punições para aquelas pessoas que quase já não eram humanas, as conhecidas masmorras. Entretanto, as mudanças socioeconômicas, pouco a pouco, transformaram as cadeias em um local de reabilitação por meio do trabalho, “Casas de Correção” e “Casas de Prisão com Trabalho”, que afastariam os “doentes” e “viciados” do corpo social, os ocupando com o trabalho, uma vez que, como dito por Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, presidente da Província da Bahia, durante o ano de 1842:

O tempo empregado no trabalho faltaria para o crime, e mesmo para o vício; e as horas destinadas para o descanso seriam empregadas em calcular as maiores vantagens, que se pudesse tirar do fruto do trabalho, por consequência teríamos todo o tempo empregado utilmente. É necessário convencer aos homens pobres, que somente o trabalho os pode fazer menos dependentes dos ricos, e dar-lhes em sentimento mais elevado de sua dignidade de homens livres (Vasconcellos, [1842], p. 5).

A ideia final transmitida por Vasconcellos não é nova, ou seja, “[...] dar-lhes em sentimento mais elevado de sua dignidade de homens livres”. Tais concepções perduram até os dias atuais, sendo utilizados por coaches, pastores, empresários, entre diversos outros seguimentos. Apesar ter uma certa quantidade de verdade, uma vez que um ofício pode trazer diversos benefícios para saúde mental de um indivíduo, a realidade mostra que tal filosofia foi, e ainda é muito utilizada para transformar a massa em uma força útil de trabalho, pois não existe um real interesse na formação de bons profissionais, e sim de pessoas que possam realizar o serviço de forma rápida e barata.

Podemos perceber, então, como a educação detém uma força transformadora dos indivíduos em uma sociedade e, quando dominada por uma elite, pode ser uma força de manipulação extremamente eficaz. Isso pode ocorrer de maneiras mais diretas e incisivas, como a doutrinação nazista durante a Segunda Guerra Mundial, com a Juventude Hitlerista, ou de formas menos perceptíveis, mas não menos nocivas, como o grande foco eurocêntrico do ensino de História no Brasil, juntamente com o apagamento de quase toda a cultura indígena ou afro-brasileira das escolas e faculdades.

A partir desse apagamento e reescrita da História é possível doutrinar uma pessoa a não valorizar sua própria cultura, e justificar atitudes tomadas contra ela. Assim, um morador de uma comunidade carente, como as populares “favelas”, não pode ser visto apenas como alguém

desinformado sobre sua condição socioeconômica. Pelo contrário, ele representa o resultado de políticas e estratégias de uma elite que historicamente apoiou, e ainda mantém, a segregação de minorias. Esses grupos dificilmente conseguirão perceber o real problema de sua situação, os barrando de notar o verdadeiro motivo de tantos de seus conterrâneos acabarem recorrendo à criminalidade e, por sua vez, serem encarcerados.

Em decorrência disto, esse trabalho se ancora e se justifica na necessidade urgente de trazer um conhecimento mais profundo ao apenado sobre a condição da sociedade em que ele vive, sobre a condição de seus algozes e, principalmente, sobre a sua condição como indivíduo. Falar de educação é uma tarefa hercúlea no Brasil, discutir condições humanitárias para prisioneiros é ainda mais trabalhoso. Sendo assim, é notório que falar sobre uma educação carcerária pode franzir a testa de algumas pessoas, entretanto, como foi falado antes, educação é uma ferramenta poderosa, muito mais que o próprio trabalho, e um direito a todos os cidadãos brasileiros, quer eles estejam soltos ou privados de liberdade (Brasil, 1988).

A educação é um direito garantido pela Constituição Federal Brasileira de 1988, sendo assim, a educação carcerária não se trata de um favor para os privados de liberdade, mas sim a manutenção de seus direitos (Brasil, 1988). Por essa visão, a prisão não deve retirar do indivíduo mais do que seu direito de ir e vir, emulando assim uma simulação do mundo extramuros, uma versão controlada onde essas pessoas podem se (re)construir antes de retornar para a vida cotidiana. Contudo, a teoria e a realidade destoam de maneira gigantesca. Primeiramente, a instituição prisional é falha em sua raiz, pois há, nas suas administrações, pessoas que ainda mantêm um ambiente agressivo e punitivo, sendo um solo fértil para que a criminalidade, ali presente, cresça cada vez mais, criando níveis de reincidências maiores.

Ademais, existe a problemática de que muitas vezes os próprios docentes se encontram despreparados para ensinar esse apenados, e, quando eles têm o preparo, acabam não encontrando a estrutura necessária para educar da maneira ideal. Mas antes de tudo, para compreender o que os presídios e sua relação com os penitenciados são, precisamos explorar o modelo de instituição da sociedade disciplinar e o efeito panóptico.

Para começar a refletir sobre a educação da prisão, é preciso compreender que educar não é apenas o que acontece dentro de uma sala de aula, mas toda a vivência do aluno em sua rotina cotidiana. Contudo, muito pouco é ensinado sobre a vida nos presídios durante a universidade. Os estágios de observação e regências se encontram limitados às realidades de salas de aulas da educação básica, o que não prepara o profissional para outras realidades.

Infelizmente, mesmo com aprovação nacional, essas escolas ainda enfrentam diversos problemas. É importante conceber que cada ambiente necessita de uma metodologia específica

de ensino, cabendo ao profissional da educação identificar quando empregar cada uma delas. Assim, a triste realidade é que, muitas vezes, as escolas da prisão acabam apenas situando-se na prisão, como é explicado na analogia de Julião (2016, p. 36): “São geralmente experiências com propostas pedagógicas descontextualizadas da realidade do sistema prisional. São escolas que — por um acaso — estão na prisão”.

De nada adianta tentar trazer as propostas utilizadas em situações extramuros para a realidade vivida nos presídios, principalmente pelo fato de que a maioria dos apenados teve experiências frustrantes com a educação básica, em algum momento anterior da vida. Então, reproduzir essas atividades apenas os afasta do estudo. É necessário compreender que a culpa recai não apenas no profissional, mas em toda a instituição de ensino que o formou, porque raramente prepara seus formandos para algo diferente da educação básica.

Nesse quesito, o ensino de matérias ligadas à área de humanas se destaca muito para a construção do sujeito. Filosofia, Sociologia e História são áreas do conhecimento que abordam não apenas conhecimentos teóricos, mas também carregam uma carga de aprendizados que são essenciais para que o aluno se entenda como ser ativo dentro da sociedade.

Desse modo, em meio a tantos questionamentos, críticas e incertezas, o presente estudo se justifica pela necessidade de se falar e explorar mais sobre o ensino no cárcere, sobre as condições de sua aplicação e suas consequências para com os presidiários, como também, para com a sociedade extramuros. O estudo se inicia a partir do conceito histórico de crimes, punições e cadeias, prossegue com a análise dos avanços e modificações sofridas para transformar o cárcere em um local de trabalho e formação de um indivíduo domado, e conclui demonstrando como a educação além de um direito garantido por lei, é também a ferramenta mais potente para ressocialização de um apenado.

Em suma, o objetivo geral é analisar a importância da educação para a reinserção do indivíduo apenado na sociedade extramuros. Já os objetivos específicos são: identificar metodologias pedagógicas adequadas às necessidades dos apenados, considerando inicialmente aspectos gerais como suas condições sociais, culturais e psicológicas; explorar estratégias que favoreçam a autonomia, a autoestima e o senso de pertencimento, elementos essenciais para a reintegração social; e enfatizar o ensino de História como ferramenta pedagógica indispensável para o autoconhecimento dos apenados e para a compreensão crítica do mundo que os cerca. Isto posto, a pergunta de pesquisa foi: como o ensino de História pode auxiliar os detentos na autodescoberta e reinclusão na sociedade?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Poder, justiça e controle: o crime na história

Estudar as fontes criminais e policiais vai além de entender a criminalidade em si, mas também, é uma forma na qual podemos perceber como o Estado tem lidado com diversos grupos sociais no decorrer da história. Durante o estudo, será perceptível a existência de uma tendência, principalmente na sociedade brasileira, de infligir punições mais brandas para a elite – burgueses, nobres, ou qualquer outra classe privilegiada –, e mais severas para classes marginalizadas – em sua maioria jovens negros de periferia.

A partir de uma perspectiva histórica, até a adoção do Código Criminal do Império em 1830, a orientação utilizada para punir criminosos advinha do Livro V das Ordenações Filipinas, organizado pelo rei Felipe III, em meados do século XVII. Esse código legal visava a punição como um dever direto do rei, uma vez que, como soberano, o rei tinha obrigação de manter a ordem e a paz (Ferreira, 2015). Assim, o criminoso não atentava apenas contra a ordem pública quanto contra a própria figura imperial, pois o rei era considerado um representante direto da vontade divina.

Essas punições, em sua maioria, eram corporais e públicas, visando desencorajar outros de praticarem a mesma contravenção, e tais exhibições também reafirmavam o poder do rei a partir do medo. Entretanto, a severidade das punições era definida não apenas pela gravidade do crime, mas também pela posição social do contraventor, logo pessoas da nobreza e de classes sociais mais elevadas, estavam acima da humilhação das punições públicas, sendo costumeiramente apenas condenados ao degredo.

Nesse sentido, desde o princípio, pode-se perceber que as bases para o sistema prisional brasileiro, já se baseavam na desigualdade. A classe, raça, gênero, religião entre outros fatores eram determinantes no momento em que a punição para um crime fosse estabelecida. Duas pessoas poderiam receber penas diferentes, caso uma se alinhasse mais com os interesses régios do que a outra. Em seu ensaio, Ricardo Alexandre Ferreira (2015, p. 167) aborda sobre essa hierarquia:

No Livro V estava previsto, por exemplo, que a mulher adúltera, assim como o homem flagrado a seu lado em adultério, poderiam ser licitamente mortos pelo marido traído, salvo nos casos em que o marido fosse “peão e o adúltero fidalgo ou nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade”. A pena não era a mesma para todos porque o crime não atacava apenas a honrado marido,

perturbava todo o Estado, feria imediatamente o “soberano” em sua pessoa – o qual representava todos os seus súditos –, e a quem cabia zelar pelo equilíbrio do “corpo social” [...].

Ao se analisar o Brasil contemporâneo, percebe-se que essa realidade foi apenas modificada pela substituição do termo "régio" por "estatal": em vez de reis e nobres, são agora os grupos socioeconômicos privilegiados pelo Estado que recebem penas mais brandas. Essa desigualdade torna-se especialmente evidente quando observamos a diferença de tratamento entre usuários e traficantes de drogas.

Essa comparação se evidencia na forma como o sistema de justiça criminal diferencia indivíduos a partir de seu pertencimento social. Usuários de drogas oriundos das classes médias ou altas, especialmente quando brancos, são frequentemente enquadrados como dependentes químicos, merecedores de tratamento, cuidado e reinserção social. Já os indivíduos pobres, negros e moradores das periferias são, na maioria das vezes, classificados como traficantes, mesmo quando portam quantidades semelhantes ou inferiores das mesmas substâncias. O critério não é, portanto, meramente jurídico, mas atravessado por marcadores sociais de diferença — como classe, cor e território. Assim, a lei que deveria ser igual para todos opera de maneira seletiva, reforçando desigualdades históricas e perpetuando uma lógica punitivista voltada aos setores mais vulneráveis da população.

O surgimento do Iluminismo¹ e o crescimento das ideias liberais e republicanas permitiram uma mudança no processo judicial, abandonando um pouco as punições corporais, e passando a adotar o cerceamento da liberdade como punição. Apesar disso, os mecanismos de punição não deixaram de ser também mecanismos de controle e exclusão de grupos pobres, considerados desordeiros e vadios, com uma tendência natural ao crime.

Ainda assim, escravizados continuavam a sofrer punições públicas e corporais, como as chibatadas, ou até mesmo execuções para o escravo que matasse seu senhor. Isso demonstra, mais uma vez, como o aparelho judiciário é uma ferramenta para a conservação do poder na mão da elite, posto que essas perseguições eram justificadas como uma necessidade de defender os direitos da propriedade privada senhorial e da ordem pública.

Para as pessoas livres, no entanto, as punições, maioritariamente se voltavam para o

¹ Movimento filosófico e cultural que se inicia entre os séculos XVII e XVIII (1600-1700), com ideias humanistas que buscavam trazer a razão e as ciências para “afugentar as trevas” da ignorância, ficando esse período conhecido como o “Século das Luzes”. Tópicos como o absolutismo monárquico e a união entre Estado e Igreja eram amplamente criticados, defendendo-se a construção de um Estado laico. Apesar de ter surgido no continente europeu, o Iluminismo influenciou nações ultramarinas, como os Estados Unidos, que, baseados em seus princípios, declararam independência, além de ter inspirado movimentos revolucionários como a Revolução Haitiana, a Conjuração Baiana e a Inconfidência Mineira.

cárcere e o trabalho forçado, pois para as classes conservadoras, era papel do Estado deter e “corrigir” essas pessoas. Essa correção, entretanto, não se tratava apenas de fazer com que o indivíduo não violasse mais a legislação, o mesmo deveria se tornar um trabalhador exemplar, uma força de produção pronta para ser explorada sem a menor resistência, além de ser obrigado a abandonar hábitos considerados desprezíveis pela elite, como o samba, a capoeira, a bebedeira, entre outros.

Com o surgimento da República, em 1889, o controle da elite sobre quem era encarcerado aumentou, com diversos inimigos governamentais sendo enviados para prisões distantes da capital do país. Essas pessoas iam desde os alvos cotidianos e indesejados, como moradores de periferias, prostitutas, capoeiristas, mas, além disso, também foram vítimas monarquistas, republicanos radicais, entre outros. Como forma muitas vezes de protesto, os jornais da época começaram então a noticiar esses impasses, denunciando essas prisões políticas e sofrendo diversas censuras como forma de resposta, até por isso, pouco se sabe sobre a situação carcerária durante o período do Estado Novo.

Com os jornais aumentando a divulgação dos crimes, o fato é que, a população começou a se interessar cada vez mais pela criminalidade, mudando o imaginário popular sobre o que é o criminoso. Desse modo, pouco a pouco, as pessoas passaram a temer aqueles terríveis contraventores que tanto aparecem nas páginas dos jornais e nos noticiários da televisão. Essa demonização dos criminosos, quase sempre associado ao uso de drogas, com uma exaltação quase paladínica da figura do policial, apenas deu mais força para o controle estatal sobre quem deveria e quem não deveria ser encarcerado.

Nascida de um código monarquista, eurocêntrico e fortemente cristã, não é surpresa perceber o motivo de que, séculos depois, o Brasil ainda mantém em sua legislação uma forte discriminação contra qualquer grupo que fuja dos padrões pré-definidos, em especial a população pobre e afrodescendente. Devido a tudo que foi falado anteriormente, é necessária uma mudança urgente no código penal brasileiro, no conceito e funcionalidade da justiça e das prisões, e, principalmente, um reparo na imagem popular que o cárcere e os “criminosos” possuem para as camadas mais populares.

Durante diversos séculos, o hiperativo do código de Hamurábi imperou por variadas sociedades, definindo punições violentas e cruéis para os contraventores, a noção de pena estava diretamente ligada à punição corporal, às sentenças e à redenção, vinculadas fundamentalmente com a flagelação do criminoso. Desde a amputação de uma mão para alguém que foi pego

roubando, até execuções complexas e “teatrais”, como a sofrida por Damiens², em 1757, e citada por Foucault (1999).

A punição através de suplícios começou a cair em desuso no final do século XVIII e início do XIX, como a abolição da marca a ferro quente na Inglaterra (1834) e na França (1832). Além disso, na maioria dos países, exceto na Rússia, Inglaterra e Prússia, o uso do chicote também desapareceu do sistema penal. A ideia de punir os violentos com mais violência começou a sair do gosto popular: “A execução pública é vista então como uma fornalha em que se acende a violência” (Foucault, 1999, p. 13). Muda-se, portanto, o alvo das punições, o corpo fica de lado dando vez à liberdade, até chegarmos aos moldes do cárcere que temos hoje em dia, grandes prédios cinzentos, com pouco espaço e muitas pessoas confinadas, vide as figuras abaixo:

Figura 1 – Vista de cima do Conjunto Penal Teixeira de Freitas – Bahia, 2019.



Fonte: Bahia, 2019, *online*.

² A célebre execução de Robert-François Damiens, em 1757, descrita por Michel Foucault em *Vigiar e Punir*, exemplifica esse modelo: o condenado foi esquartejado em praça pública, após ser torturado com tenazes em brasa, queimado com óleo fervente e submetido a múltiplos suplícios diante de uma multidão. Foucault utiliza essa cena para contrastar os castigos públicos e corporais do Antigo Regime com os mecanismos modernos de disciplina e vigilância.

Figura 2 - Presos apertados em área comum do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas – Bahia, 2024.



Fonte: Novais, 2024, *online*.

É irônico pensar que a saída das confissões e punições em praça pública se transformaram em situações como as da penitenciária de Teixeira de Freitas, onde, em 2024, existiam 288 detentos a mais que a capacidade suportada pela unidade. Ainda assim, essa localidade não se revelava a mais lotada entre as prisões baianas, como apresenta o repórter Wendel de Novais, em sua matéria para o *Correio 24 horas*, quando afirmou ter encontrado um excedente de 587 detentos no Conjunto Penal de Feira de Santana (Novais, 2024).

Percebe-se, então, que, apesar de não serem mais permitidas pela legislação, a punição física se mantém por meio dos maus-tratos, má alimentação, violência psicológica, superlotação, entre outros. Desse modo, todos esses fatores continuam presentes nas cadeias contemporâneas, portanto, tais cenários parecem indicar que a população condena não é a violência, mas sim a sua exposição.

2.2 Cidade e crime: os impactos da urbanização na dinâmica criminal

O Brasil, apesar de ser um dos maiores países agroexportadores do globo, apresenta um grau de urbanização considerável. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em um Censo realizado em 2022, 124,1 milhões de pessoas, cerca de 61% da população brasileira, se encontrava em concentrações urbanas, sendo a Bahia, o 4º com maior número de habitantes, ficando atrás de estados como São Paulo e Rio de Janeiro (IBGE, 2022). Tal dado se torna mais relevante quando agrupado com outras estatísticas, como as apresentadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, onde, no mesmo período de 2022, quatro estados (Amapá, Bahia, Ceará e Mato Grosso) aparecem com o maior número de mortes violentas intencionais, e a Bahia possui 6 das 10 cidades com as maiores taxas (FBSP, 2024).

Diante do exposto, é possível perceber um crescimento proporcional entre urbanização e criminalidade, uma vez que o ambiente urbano cria uma nova dinâmica na vida da população, acentuando o processo que mais alimenta a criminalidade: a desigualdade. Em seu livro, “O Capital”, ainda no século XIX, Karl Marx debatia sobre a crescente desigualdade gerada pelo sistema urbano capitalista:

Essa expropriação se consuma por meio do jogo das leis imanentes da própria produção capitalista, por meio da centralização dos capitais. Cada capitalista liquida muitos outros. Paralelamente a essa centralização, ou à expropriação de muitos capitalistas por poucos, desenvolve-se a forma cooperativa do processo de trabalho em escala cada vez maior, a aplicação técnica consciente da ciência, a exploração planejada da terra, a transformação dos meios de trabalho em meios de trabalho que só podem ser utilizados coletivamente, a economia de todos os meios de produção graças a seu uso como meios de produção do trabalho social e combinado, o entrelaçamento de todos os povos na rede do mercado mundial e, com isso, o caráter internacional do regime capitalista. Com a diminuição constante do número de magnatas do capital, que usurpam e monopolizam todas as vantagens desse processo de transformação, aumenta a massa da miséria, da opressão, da servidão, da degeneração, da exploração, mas também a revolta da classe trabalhadora, que, cada vez mais numerosa, é instruída, unida e organizada pelo próprio mecanismo do processo de produção capitalista. (Marx, [1867] 2013, p. 1012-1013).

A acumulação de capital citada por Marx, percebida na Alemanha em sua época, não se difere da brasileira nos tempos contemporâneos, vindo de uma colonização europeia com foco em exploração, e um passado, ainda muito recente e pouco remediado, escravocrata, o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, aonde, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o 1% mais rico da população possui cerca de 28,3% da renda total do país, a maior parte dessas pessoas, reside nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro (IPEA,

2023). Essa desigualdade, advinda desse passado brasileiro, juntamente com as condições da maior parte da população, que trabalha longas e exaustivas horas diariamente, e ainda sim se vê carente de educação, saúde e segurança, termina empurrando diversos cidadãos para a ilegalidade. Na ilusão de um caminho com mais recompensas, a maior parte deles acaba sendo instrumentalizada pelo tráfico, presente em comunidades de risco.

Por essa perspectiva, são raros os casos daqueles que saem desse universo criminal, raros enriquecem, alguns morrem, mas a maioria acaba sendo presa, entretanto, uma vez privadas de sua liberdade, surge a pergunta: o que fazer com essas pessoas? Em uma entrevista, em 2009, nove anos depois de ter ficado paraplégico, após ser baleado em um episódio anterior de violência urbana, o músico Marcelo Yuka, disse a seguinte frase: “Não vou entrar nessa onda de parte da sociedade que confunde vingança com justiça. Quero justiça” (Rovai, 2009, online). Além de demonstrar a sabedoria de Yuka, a frase também denuncia a sociedade brasileira, onde vingança e justiça são termos que muitas vezes tomam o mesmo significado para um público geral.

Com isso, não é de surpreender que as prisões sejam vistas com profundo rancor e ódio pelos brasileiros, um local de penitência e sofrimento, logo, aqueles que cometeram infrações são tratados como doentes irrecuperáveis, que precisam ser podados da sociedade. Essa visão antiquada já se encontra em desuso, pelo menos no nível legal, tendo em vista que a atual Constituição Federal (1988) assegura aos detentos a total manutenção dos direitos de cidadão, sendo restringido apenas seu direito de ir e vir.

Além disso, é impossível ignorar a herança histórica brasileira e seus efeitos na população carcerária. Segundo dados apurados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e armazenados no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), é perceptível qual é o grupo predominante nos presídios: jovens pardos de baixa escolaridade (Brasil, 2024, online). Ao apurar esses números e fazer uma análise histórico-social do Brasil, é simples perceber o motivo desse grupo ser o mais encarcerado, por isso a educação nos presídios poderá suprir uma deficiência prévia. Como diz os autores Sousa e Rocha (2019, p. 531):

Os movimentos de exclusão social, por muito tempo, vieram a retirar as pessoas dos espaços escolares, negando-lhes o gozo de um direito por conta de qualquer tipo de segregação seja ela cultural, social, religioso, dentre tantos outros. A herança histórica referente à marginalização das minorias trouxe consequências que anseiam por práticas corretivas, reparadoras. Assim, tal função emerge da necessidade de corrigir as desigualdades sociais que enfraqueciam o pleno exercício da cidadania com relação ao direito de acessar um ensino de qualidade.

Dentro do universo prisional, todo detalhe corrobora com a opressão, ou seja, o estilo das construções, os muros, o palavreado e as vestimentas, tudo colabora para que o encarcerado perca

cada vez mais sua individualidade e gradativamente sucumba a uma persona, um personagem no qual ele se vê obrigado a interpretar para sobreviver dentro dos muros. Então, vemos novamente uma grave contradição entre o modo como os presidiários são tratados e o proposto pelos profissionais da educação no cárcere.

Uma vez presos, o sentimento de arrependimento recai sobre muitos dos prisioneiros, surgindo neles uma vontade de buscar a melhoria e um futuro melhor, consertando seus atos no passado. Assim, o principal objetivo da educação prisional é elevar o aluno a uma posição na qual ele se sinta realizado consigo mesmo, sendo mais completo possível, podendo, quando conseguir sua liberdade, atingir seus objetivos pessoais, seja ele um trabalho, se aproximar da família, continuar seus estudos, entre outros.

2.3 Direito ou oportunidade? a educação no sistema prisional brasileiro

O artigo “Escola na ou da prisão?”, de Elionaldo Fernandes Julião, traz a informação de que os primeiros registros de aulas em ambiente prisional foram motivados por questões religiosas ou ideológicas, com pequenos grupos atuando como professores nessas cadeias, ou em algumas ocasiões os próprios apenados apareciam ensinando aos seus colegas (Julião, 2016). Esse trabalho, no entanto, carecia de apoio e estrutura, coisa que só foi alcançada a partir do ano de 1967, tendo início no estado do Rio de Janeiro. Desse modo, com a colaboração da Secretaria de Estado de Justiça e a Secretaria de Estado de Educação, houve o início do projeto de criação de escolas nos presídios, e, nos anos subsequentes, esse modelo seria replicado amplamente em outros estados brasileiros.

Até meados dos anos 2000, a educação prisional no Brasil era conduzida de forma fragmentada, marcada por ações pontuais, desarticuladas e fortemente dependentes da iniciativa local. Foi apenas em 2005 que o tema passou a ser debatido de maneira mais sistemática em âmbito nacional, impulsionado por pressões da sociedade civil e por organismos de direitos humanos. Esse processo culminou na aprovação das Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Restrição de Liberdade, publicadas em dois momentos distintos, porém complementares: em 2009, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), e em 2010, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Tais diretrizes reconheceram oficialmente a especificidade da educação no sistema prisional, estabelecendo princípios, objetivos e parâmetros pedagógicos para sua implementação.

A partir desse marco normativo, a oferta educacional nos presídios deixou de ser vista como mera concessão ou ação assistencialista, passando a ser compreendida como um direito de cidadania, previsto pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996). Assim, caberia às secretarias estaduais e municipais de educação, em parceria com os sistemas de justiça e administração penitenciária, assegurar a continuidade e a qualidade das ações educacionais, com apoio técnico e financeiro da União. Como observa Julião (2016), esse processo representou uma mudança paradigmática ao consolidar a educação carcerária como uma política pública articulada e contínua, e não mais como uma prática esporádica e isolada.

Após esclarecer seu processo de formalização, Julião nos leva a compreender qual a importância da educação para os privados de liberdade. Primeiramente, é necessário entender e respeitar que a educação é um direito basilar de cidadão, sendo defendida pela Constituição Federal (1988).

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Brasil, 1988, capítulo III, art. 205-206).

Além da confirmação do direito à educação, podemos também perceber que existe uma garantia de condições de acesso. Sendo assim, não basta apenas ofertar a educação, essa educação precisa chegar ao cidadão com qualidade. Ao falar em direitos e apenados, é muito comum a confusão e indignação por parte de algumas pessoas, porém é preciso lembrar que as pessoas em situação de privação de liberdade ainda são cidadãs, apenas perdem parcialmente o seu direito de ir e vir. Contudo, as demais prerrogativas permanecem asseguradas, de modo que todo indivíduo privado de liberdade mantém pleno direito à vida, à dignidade e a todas as demais garantias que são atribuídas a qualquer cidadão em gozo de liberdade plena. Nesse sentido, é evidente que a educação nas prisões é um direito legalmente assegurado. No entanto, cabe questionar: qual o papel desse ensino? Como e o que deve ser ensinado aos apenados?

A ideia do ensino de História e da função do historiador vem se transformando gradativamente ao longo dos últimos dois séculos. O surgimento da Escola dos Annales fez com que muito do pensamento positivista sobre o que é relevante para a História fosse questionado, uma vez que apenas registrar o passado, com enfoque nos grandes nomes e acontecimentos, se tornava insuficiente para explicar a sociedade contemporânea. Assim, pouco a pouco, o

historiador foi saindo de seus redutos elitizados, buscando cada vez mais escutar aquele que foi calado, aquilo que não foi dito, e muitos mais do que ser um meramente alguém que arrola o passado, mas um personagem ativo na mudança do presente.

Sob essa perspectiva, todo bom professor de História deve ser, além de educador, um pesquisador. Essa mudança na historiografia reflete diretamente no ensino em sala de aula. No Brasil, o maior exemplo dessa mudança na educação talvez seja o educador Paulo Freire e sua “Pedagogia do Oprimido” (1994). No livro “Paulo Freire: uma biobibliografia”, o organizador, Moacir Gadotti, cita:

A partir dessa sua prática [de promover uma educação libertadora, na qual o educando se torna ativo no próprio aprendizado, mirando formar alunos críticos da realidade ao seu redor], criou o método, que o tornaria conhecido no mundo, fundado no princípio de que o processo educacional deve partir da realidade que cerca o educando. Não basta saber ler que “Eva viu a uva”, diz ele. É preciso compreender qual a posição que Eva ocupa no seu contexto social, quem trabalha para produzir a uva e quem lucra com esse trabalho (Gadotti, 1996, p. 72).

O trecho resume perfeitamente o objetivo do educador e o papel da educação transformadora. Desse modo, não basta ensinar história apenas para que exista o registro do passado, é essencial transmitir para o aluno as diferentes relações do período contado, demonstrar a voz daqueles que foram excluídos, auxiliar ele a criar elos com seu cotidiano e esse passado, permitir que se enxerguem como seres sociais, participantes do mundo ao seu redor. Para que isso aconteça, é fundamental que o professor observe, que dirija um olhar mais profundo do que o ver. Por conseguinte,

[...] se o professor estiver empenhado em participar numa educação para o desenvolvimento, terá de assumir-se como investigador social: aprender a interpretar o mundo conceitual dos seus alunos, não para de imediato o classificar em certo/errado, completo/incompleto, mas para que esta sua compreensão o ajude a modificar positivamente a conceitualização dos alunos, tal como o construtivismo social propõe (Barca, 2004, p. 131).

Não basta apenas vislumbrar seus alunos, é necessário entender suas vivências, seus locais de fala, suas realidades, o motivo de seu cárcere, e a partir disso adaptar seus métodos de ensino para cumprir sua função. Em situações como o ensino prisional, então, a situação atípica necessita ainda mais do professor proativo, buscando metodologias ativas que liguem os conhecimentos teóricos com a vida prática dos apenados.

3 METODOLOGIA

Esta monografia inicia com uma análise da história do direito penal e das punições ao longo da humanidade, para proporcionar ao leitor a compreensão do escopo total do sistema judiciário brasileiro. Como afirma o historiador francês Marc Bloch (2001, p. 65): “A incompreensão do presente nasce fatalmente da ignorância do passado.” Assim, é essencial olhar para o passado para entender o presente e transformar o futuro. No caso das cadeias brasileiras de 2024, isso significa compreender como nosso passado de colonizados construiu uma sociedade elitista, que promove o encarceramento em massa de populações minoritárias.

Isto posto, para dar mais robustez aos dados históricos apresentados no primeiro capítulo, foi realizada uma pesquisa quantitativa sobre os tipos de crimes mais frequentes e os números da população carcerária brasileira, utilizando como fontes de pesquisa as informações contidas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 e no SISDEPEN, ambos escolhidos por conterem dados fiscalizados pelo Governo Federal, garantindo, assim, credibilidade às informações, complementadas por artigos e relatórios de ONGs que atuam em prol dos direitos dos encarcerados, a triangulação entre essas fontes permitiu maior confiabilidade na interpretação dos resultados. Além disso, esses dados são apresentados não apenas em números gerais, mas também categorizados, o que possibilita traçar o perfil dos encarcerados no país.

Além da quantidade total de aprisionados, foi necessária não apenas a pesquisa quantitativa, mas também uma qualitativa para a análise dos dados coletados, uma vez que apenas apresentar os números não seria suficiente para compreendê-los. Portanto, os dados foram organizados em gráficos, levando em consideração fatores como gênero, cor e etnia, escolaridade e faixa etária. Isso permitiu uma melhor compreensão dos perfis predominantes nas cadeias brasileiras e, a partir disso, também evidenciou a interseccionalidade presente entre diversos apenados, mostrando que os presos mais recorrentes compartilham origens e características semelhantes.

Os dados do SISDEPEN indicam que aproximadamente 63,9% da população encarcerada é composta por indivíduos negros e pardos, o que possibilita estabelecer uma relação entre a História e a Estatística (Brasil, 2024). Essa percentagem evidencia como a abolição falhou em proporcionar a inclusão plena da população negra na sociedade, a qual continua marginalizada, não apenas sendo a comunidade mais afetada pelo encarceramento, mas também a mais vulnerável à violência.

A análise dos dados à luz da interseccionalidade — conceito desenvolvido por Kimberlé

Crenshaw (1991) e aprofundado no contexto brasileiro por autoras como Djamila Ribeiro (2017) — permitiu compreender que o perfil carcerário brasileiro não pode ser reduzido a um único marcador social, mas é atravessado por múltiplas opressões que se sobrepõem: raça, classe, gênero e escolaridade. Como mencionado, é relevante compreender o significado desses números, entender o que leva jovens negros periféricos de baixa escolaridade a lotar as cadeias e perceber que o encarceramento em massa da população afrodescendente é, em grande parte, reflexo de uma histórica exclusão social, alimentada por práticas discriminatórias que se perpetuam desde a escravidão e que, hoje, se refletem em práticas como a criminalização da pobreza e o racismo estrutural.

Outro aspecto é que, ao compreender a formação da sociedade brasileira e o perfil dos encarcerados, torna-se possível também identificar o perfil dos responsáveis pela manutenção do sistema de encarceramento, percebendo como essas prisões fazem parte de um problema maior: um “plano” de domínio e manutenção do poder, que busca manter na inferioridade as populações que mais aparecem nos presídios, negando-lhes direitos básicos, como a educação. Como salienta Boaventura de Sousa Santos (2021), o fenômeno do racismo não é exclusivamente uma questão de cor de pele; tal discriminação se mantém, sobretudo, pela necessidade do grupo dominante de conservar a desigualdade social, protegendo seus privilégios e a concentração de poder, enquanto a exclusão social prevalece.

Além disso, esta monografia não se limita à coleta de dados e à análise de uma bibliografia já consolidada sobre o tema. Ela busca também propor alternativas para a questão dos contraventores, indo além do encarceramento e do trabalho, ao abordar a educação como uma possível solução transformadora. Nesse sentido, ao defender a educação como um direito constitucional, o foco voltou-se para a análise das diferentes formas de ensino, com o objetivo de demonstrar seu impacto transformador nos presídios. Dentre as modalidades avaliadas, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) destacou-se como uma abordagem central na discussão.

A proposta educativa baseia-se nos pressupostos da pedagogia libertadora de Paulo Freire (1994), que vê a educação como um ato político de libertação. Nesse contexto, ensinar História no ambiente carcerário é mais do que transmitir conteúdo: é dialogar com os sujeitos, estimulando a leitura crítica de sua realidade e o resgate de sua dignidade enquanto sujeitos históricos.

Como proposta para educação carcerária, a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, no Art. 8º, estabelece: “As ações, projetos e programas governamentais destinados a EJA, incluindo o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico, alimentação e saúde dos estudantes, contemplarão as instituições e programas educacionais dos estabelecimentos penais” (Brasil, 2010, p. 3). A adaptação da EJA ao contexto carcerário visa

proporcionar uma maior participação dos detentos no processo educativo. A educação deve ser vista não apenas como uma forma de passar o tempo ou reduzir a pena, mas como uma chave para a autodescoberta e o crescimento pessoal.

Assim, a combinação entre análise histórica, levantamento estatístico e reflexão educacional permite não apenas dimensionar o problema do encarceramento em massa no Brasil, mas também apontar caminhos possíveis para sua superação, reafirmando a educação — em especial o ensino de História — como instrumento de resgate da cidadania, da identidade e da dignidade humana. Neste sentido, o ensino de História se destaca como ferramenta essencial para ajudar os encarcerados a perceberem seu papel na sociedade e se tornarem sujeitos mais conscientes e ativos. Por isso, a pesquisa buscou focar no ensino de História aos encarcerados, para que a partir dele pudessem perceber a sociedade, papel dentro dela e como se tornar um sujeito mais consciente e ativo dos seus arredores.

4 CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DAS CADEIAS

4.1 “A prisão já nasce fadada a falir...” – Como e por que o cárcere falhou, falha e falhará?

A frase de título a esse subtópico é também motivo de inquietação minha até mesmo antes de ingressar na universidade, uma vez que sempre me perguntei: de que adianta as cadeias? especialmente considerando que sempre ouvi que a maioria das pessoas acabava sendo reincidente nesse ambiente, e que lá dentro era aonde “se aprendia a verdadeira criminalidade”, pois os chefes de facções criminosas mandavam e desmandavam apenas com um telefonema. E pior de tudo, o questionamento que mais me incomodava: do que adiantava deixar pessoas anos presas nesses tipos de ambientes, uma vez que, quando saíssem de lá, estariam desatualizadas sobre a sociedade atual, e principalmente, com uma péssima reputação sobre seus nomes?

Desde que a humanidade coexiste em grandes grupos populacionais e deixa registros históricos, podemos perceber alguma forma de punição para contraventores. Por essa vertente, um dos relatos mais antigos e populares é o código de Hamurábi, datado do século XVIII antes de Cristo e sendo composto por 21 colunas e 282 artigos. Esse texto contém, como falado na introdução, punições que originaram o ditado popular “olho por olho, dente por dente”: “Art. 196º - Se alguém arranca o olho a um outro, se lhe deverá arrancar o olho”, ou seja, a retaliação de um crime, é proporcional ao dano causado. Entretanto, ao se analisar mais artigos é possível perceber uma maior complexidade desse sistema:

Art. 202º - Se alguém espanca um outro mais elevado que ele, deverá ser espancado em público sessenta vezes, com o chicote de couro de boi.

Art. 203º - Se um nascido livre espanca um nascido livre de igual condição, deverá pagar uma mina.

Art. 204º - Se um liberto espanca um liberto, deverá pagar dez siclos.

Art. 205º - Se o escravo de um homem livre espanca um homem livre, se lhe deverá cortar a orelha (Código [...], s.d, online).

Nota-se, então, uma característica mencionada anteriormente: a variação das penas dependia da posição social do infrator na sociedade vigente, com as punições físicas sendo aplicadas maioritariamente àqueles que cometiam crimes contra indivíduos de status social mais elevado. Tal prática evidenciava a estratificação dos privilégios sociais, um processo que se

tornaria ainda mais acentuado ao longo dos séculos, especialmente nas sociedades europeias.

Em alguns trechos do código de Hamurábi, podemos perceber a presença de um viés religioso para definir a legislação vigente na época, leia-se no trecho: “Art. 23º - Se p salteador não é preso, o roubado deverá diante de Deus reclamar tudo que lhe foi roubado; então a aldeia e o governador, em cuja terra e circunscrição o roubo teve lugar, devem indenizar-lhe os bens roubados por quanto foi perdido”. Entretanto, em nenhum outro período histórico, como na Idade Média, a religião se mesclou tanto com a lei, a ponto de se, muitas vezes, estar intrinsecamente ligada a ela, e em muitas ocasiões, se sobrepor ao poder secular.

Analisando a Península Ibérica, região onde Portugal se encontra, o período em que a religião católica foi a oficial no reino consolidou a Igreja Católica como uma força muitas vezes superior ao poder estatal. A legislação, fundamentada no Direito Penal Canônico, foi amplamente influenciada por dogmas religiosos, resultando na sobreposição e interpenetração entre as noções de delito e pecado (Alencar, 2013). Dessa forma, cometer um crime atentava não apenas a sociedade, mas também ao governante, uma figura representante de Deus na Terra, logo, um crime contra a própria divindade.

Segundo John Gilissen (1995, p. 136), a fase ascendente do direito eclesiástico se encontra entre os períodos do século III a XI, sendo o quinto século, onde surge o *privilegium fori*:

Em relação aos clérigos (isto é, aos eclesiásticos: padres, bispos, etc.), aparece no século V o *privilegium fori*, «privilégio de foro» ou «de clerezia», em virtude do qual estes só podem ser julgados em quaisquer matérias, penais ou civis (com reserva de algumas exceções), pelos tribunais da Igreja. Esta regra, inicialmente limitada, foi ampliada nos séculos VI e VII e permaneceu em vigor durante toda a Idade Média (Gilissen, 1995, p. 139).

Essas ampliações, nos séculos seguintes, coincidem com a fundação de Portugal como nação (1143), católica desde seu nascimento. Sendo assim, a Igreja acabou sendo uma força central na vida religiosa e civil dos portugueses:

Nesta época, as jurisdições laicas estão em plena decadência na sequência do enfraquecimento do poder real pelo feudalismo. A Igreja, na maior parte da Europa Ocidental, atinge o seu apogeu e teve a possibilidade de conhecer um largo domínio de poder jurisdicional, mesmo em relação aos leigos (Gilissen, 1995, p. 139).

Sendo o *privilegium fori* absoluto e irrenunciável é de se esperar que todas as esferas da vida cotidiana sejam dominadas pelas doutrinas religiosas, entre elas, as punições para contravenções. Ainda que, se pudesse perceber utilização em larga escala dos castigos físicos, um novo tipo de suplício surge: o encarceramento. A privação de liberdade, portanto, durante o período medievo, se dividia entre o cárcere do Estado e o cárcere eclesiástico:

Neste mesmo período também, temos o surgimento de dois tipos de encarceramento: o cárcere do Estado e o cárcere eclesiástico. O primeiro com o papel de cárcere-custódia, utilizado no caso em que o indivíduo privado de liberdade assim estava à espera de sua punição. O segundo, era destinado aos clérigos rebeldes, que ficavam trancados nos mosteiros, para que, por meio de penitência, se arrependessem do mal e obtivessem a correção. Neste momento surge o termo “penitenciária,” que tem precedentes no Direito Penal Canônico, que é a fonte primária das prisões (Paraná, 2021, p. 2).

O conceito de encarcerar o contraventor até que sua punição fosse definida começou a tomar força, sendo necessário a construção de espaços dedicados para essa finalidade, assim surgem as masmorras, ambientes em sua maioria subterrâneos, úmidos e apertados. É importante destacar que esses espaços não se destinavam a ser a morada final desses criminosos, e também, não havia nenhuma intenção de devolvê-los à sociedade. Sendo assim, é compreensível, não defensável, a condição insalubre desses ambientes, diferente das celas contemporâneas, que aparentam possuir as mesmas características, porém sem o mesmo propósito.

Apenas no começo da era Moderna, com surgimento do Iluminismo e as ideias Humanistas, é que viria a se demonstrar uma maior preocupação com o fim das punições violentas para os contraventores. Com ideias veementemente contrárias à doutrina clerical e com foco no pensamento e razão, é possível perceber como o movimento Iluminista influenciou na transição de penas fortemente ligadas a um sentimento de vingança e punição, como desmembramentos, degola, enforcamento, para a privação da liberdade.

Em sua obra *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*, Foucault (1999) sustenta que, no século XVIII, durante o *Século das Luzes*, vários pensadores se opuseram vigorosamente às violências praticadas pelo Estado, especialmente aquelas de caráter público. Eles consideravam essas punições como estímulos a sentimentos primitivos e animais, que ainda permanecem enraizados na natureza humana. Cesare Beccaria, em seu livro *Dos Delitos e das Penas* (2001), expõe reflexões que influenciaram a construção dos fundamentos do direito penal contemporâneo, como pode ser observado:

Como pode um corpo político, que, longe de se entregar às paixões, deve ocupar-se exclusivamente com pôr um freio nos particulares, exercer crueldades inúteis e empregar o instrumento do furor, do fanatismo e da covardia dos tiranos? Poderão os gritos de um infeliz nos tormentos retirar do seio do passado, que não volta mais, uma ação já cometida? Não. Os castigos têm por fim único impedir o culpado de ser nocivo futuramente à sociedade e desviar seus concidadãos da senda do crime (Beccaria, 2001, p. 30).

Beccaria sintetiza o pensamento que emergiria com a corrente filosófica do racionalismo no século XVII, propondo o afastamento das paixões em favor do raciocínio lógico e concreto. Nesse contexto, serviria à razão degolar um homem que roubou um cesto de

pães? A vítima recuperaria seus bens? A sociedade estaria, de fato, livre de furtos? E a família do ladrão, teria sustento nas semanas seguintes, evitando repetir o mesmo delito? Esses questionamentos, fundamentados no racionalismo, introduzem à punição criminal um novo propósito: afastar-se de respostas emocionais ou divinas e refletir sobre como lidar com o infrator de forma que contribua para o progresso da sociedade.

Muitos anos se passaram desde os escritos do jurista, porém ainda se percebe uma sociedade onde a punição impera sobre a reparação. Nesse sentido, para grande parte da população pouco importa o que motivou o crime, o que será feito para aquele que foi afetado e como a sociedade sairá dessa situação melhor do que se entrou. Logo, o importante é apenas saber que o criminoso foi punido, principalmente se for de maneira sádica.

Esse fenômeno pode ser percebido nas ondas de “justiceiros”, que ocasionalmente retomam a moda brasileira, demonstram como muitas vezes o conceito de justiça pode ser resumido a violência, aos moldes das antigas execuções em praças públicas, sendo substituídas por pessoas amarradas em postes, como o caso acontecido na Zona Sul do Rio de Janeiro, no ano de 2014, gerando uma imagem que seria compartilhada em massa nas redes sociais (figura 3). Nela, a educadora, Yvonne Bezerra de Mello, aparece ao lado de jovem de 15 anos, acusado de roubo, que foi espancado e preso a um poste com uma tranca de bicicleta, no bairro do Flamengo, Zona Sul do Rio.

Figura 3 - Jovem de 15 anos espancado e amarrado a um poste, no Flamengo, Zona Sul do Rio de Janeiro, 2014.



Fonte: BBC News Brasil, 2014, online.

Entretanto, ao analisar de forma crítica os problemas contemporâneos, percebe-se que a violência urbana reflete, essencialmente, a ausência e a ineficiência do Estado em cumprir sua responsabilidade de garantir a segurança pública. Como resultado, alguns cidadãos, de maneira equivocada e criminosa, assumem o papel de combater a criminalidade, como exemplificado na (figura 4).

Figura 4 - Integrantes, denominados “Justiceiros” de Copacabana, articulam ataques a bandos de criminosos da região, 2023.



Fonte: VEJA Rio, 2023, online.

Nesse contexto, Foucault (1999, p. 94) argumenta que é necessário “punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco”, reforçando a necessidade de uma abordagem mais racional e menos violenta. Este pensamento reflete a mudança nas práticas punitivas, indicando a evolução histórica das punições, particularmente a transição das punições físicas para um sistema que busca, ainda que de maneira ineficaz, mitigar essa violência.

Com o declínio das punições físicas, as masmorras, antes usadas apenas para abrigar temporariamente os criminosos, passaram a se consolidar como locais de reclusão e castigo, transformando-se em espaços destinados a vigiar e punir. Esse contexto histórico da Idade Moderna é o que irá determinar como as primeiras cadeias serão construídas no Brasil, em específico na região da capital baiana. Por essa perspectiva, é relevante ressaltar que devido a seu passado de colônia lusitana, diversas ideias brasileiras tiveram influência direta de padrões

estrangeiros, como a adoção de modelos carcerários forasteiros, consideradas a referência máxima em desenvolvimento para a época, na investida de trazer “civilidade” ao Império Brasileiro.

Entre os diversos sistemas penitenciários existentes, dois se destacaram em Salvador: o modelo de Auburn e o de Filadelfia. O **modelo de Auburn** determinava rotinas de trabalhos em conjunto durante o dia, em oficinas especializadas e com a supervisão de um chefe de departamento, sendo esse também um apenado. Já durante o período noturno, os presos eram isolados em suas celas, sendo obrigados a fazer um silêncio absoluto, e, por consequência, esse modelo ficou conhecido como *silent system*. Em contrapartida, o **modelo Filadélfia**, também conhecido como modelo Pensilvânia, previa o isolamento total do prisioneiro, confinado em celas especiais dia e noite, sendo essas projetadas para permitir trabalhos artesanais. Como é de se esperar, a Bahia oitocentista acabou não adotando fielmente nenhum dos dois modelos, instaurando um modelo que misturava ideias dos dois projetos que melhor se adaptava à realidade brasileira da época.

Independente de suas diferenças, pode-se perceber que, nesses modelos prisionais, a preocupação era remodelar seres humanos ali aprisionados, mentalidade muito diferente da ideia de suplícios medievos. Tanto no modelo de Auburn, quanto no Pensilvânia, essa transformação é advinda do trabalho, sendo ele uma forma de “dar valor” àqueles homens contraventores da ordem social. Esse enfoque no trabalho surge de mudanças sociais e culturas vindas com o fortalecimento do capitalismo e da industrialização, uma vez que, com o crescimento das cidades, o êxodo rural e as dinâmicas de trabalho, era preciso que a população se acostumassem com a ideia de um trabalho fabril, dominado por hierarquia e controlado pelo tempo medido pelo relógio.

Apesar de não seguir o molde à risca, o modelo auburniano foi o favorito na capital baiana, principalmente devido ao fato dele ser um modelo mais barato de se aderir, uma vez que não era necessário a construção de diversas salas planejadas, apenas uma oficina comunal.

A rotina do trabalho era orientada pelo toque de uma sineta onde o número de badaladas indicava as atividades. Ao término dos trabalhos, os presos tinham que arrumar as ferramentas. Para se ausentar das oficinas, por qualquer necessidade, o preso teria que pedir autorização a um guarda. Durante o trabalho, os presos só podiam se comunicar caso houvesse necessidade de pegar alguma ferramenta ou, se aquele que estivesse aprendendo um ofício precisasse falar com o mestre, isso deveria ser feito em “voz baixa e respeitosamente” (Trindade, 2012, p. 25-26).

Ao analisar esse contexto, nota-se a similaridade entre as oficinas de trabalhos prisionais e os ambientes industriais da era moderna. As tentativas de moldar a população ao

modelo capitalista de produção são evidentes na estruturação dessas instituições. A sineta que marca o início do trabalho, o uso de uniformes e a figura do supervisor, com sua função intimidatória e coercitiva, revelam a aplicação de ferramentas comuns em instituições voltadas para “domesticar” os corpos segundo os interesses das classes dominantes. Foucault (1999, p. 29) exemplifica esse processo ao afirmar que “o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso.” Essa análise reforça como a lógica prisional foi integrada à dinâmica de controle social, alinhando-se à organização produtiva e às relações de poder da modernidade.

Além das influências econômicas advindas do capitalismo e do novo modelo de organização do trabalho, é possível identificar outros aspectos impostos de forma vertical nas prisões, como a perpetuação de uma forte religiosidade. De modo geral, os presos eram instruídos a realizar orações matinais antes de iniciar as atividades do dia, independentemente de suas crenças religiosas. Isso evidencia como os conceitos de crime e pecado ainda se confundiam, refletindo a persistência de elementos do Livro V das Ordenações Filipinas, que não havia sido completamente abandonado.

Além disto, como esperado de uma sociedade ainda escravocrata, a raça e etnia eram fatores determinante para o tipo de punição que os contraventores receberiam, a privação de liberdade se dava apenas para aqueles indivíduos nascidos livres ou que já possuíam a condição de liberto. O Código Criminal do Império do Brasil de 1830, determinava para aqueles na condição de escravizado:

Se o réo fôr escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condemnado na de açoutes, e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar. (Revogado pela Lei 3.310, de 3.310, de 1886)

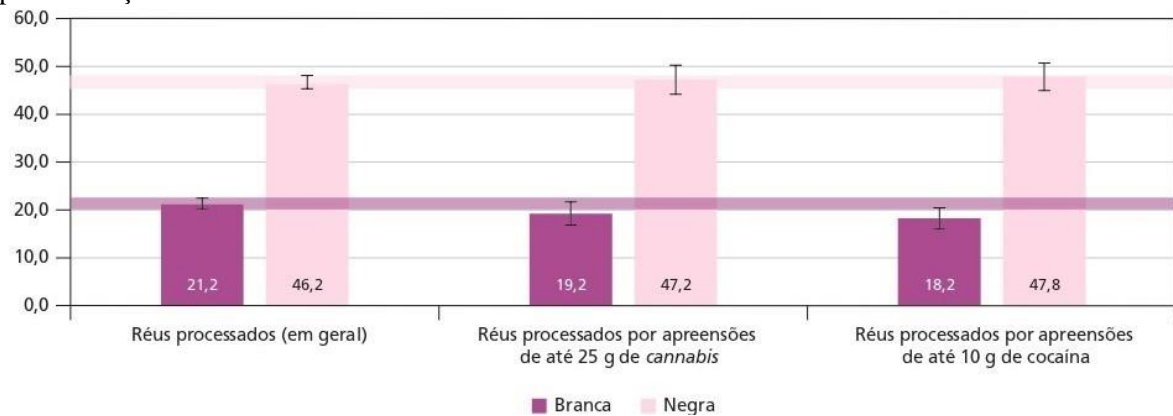
O numero de açoutes será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta (Brasil, 1830, Art. 60).

Nota-se, então, que apesar da influência das ideias iluministas e dos conceitos de liberdade, igualdade e fraternidade trazidos pela Revolução Francesa, essas noções encontraram barreiras para se estabelecerem plenamente na sociedade baiana da época. Em 1835, por exemplo, a Bahia possuía uma população de aproximadamente 65.500 habitantes, dos quais 42% eram escravizados (REIS, 2003). Tal qual na França, esse dado evidencia como nem todas as pessoas eram contempladas pelas concepções de independência e equidade. É essencial destacar essas distinções entre a população, uma vez que essas são os moldes para a formação da sociedade brasileira atual, tanto em suas legislações quanto em sua cultura.

No ano de 2024, não existe mais escravidão permitida por lei, a Constituição de 1988 já

não prevê punições diferentes por raça ou etnia, porém, ainda sim, pode-se perceber cicatrizes advindas de legislações anteriores, como as de 1830, aonde as pessoas que fazem partes de grupos socioeconômicos privilegiados pelo Estado recebem penas mais brandas. Essa diferença aparece de maneira gritante, quando se compara como são classificados aqueles que são usuários e traficantes de drogas (gráfico 1).

Gráfico 1 - Apreensões de pequenas quantidades de drogas, até 25 g de cannabis e até 10 g de cocaína, por cor/raça – Brasil.



Fonte: Soares; Maciel, 2023, p. 23.

A pesquisa realizada por Milena Karla Soares e Natalia Cardoso Amorim Maciel (2023) apresenta dados quantitativos sobre os processos de apreensão de drogas, revelando que pessoas negras flagradas com a mesma quantidade de substâncias ilícitas que pessoas brancas enfrentam quase o dobro de condenações. Isso evidencia que, embora o aparelho judicial brasileiro não permita o racismo de forma explícita, ele se mantém omissivo diante de sua persistência estrutural.

No Brasil contemporâneo, as determinações carcerárias são guiadas pela Lei nº 7.210/84 que, em seus quatro primeiros incisos, prevê que qualquer indivíduo condenado será julgado igualmente, sem distinção de natureza racial, social, religiosa ou política (Brasil, 1984). Tal norma, tem como principal objetivo promover a reintegração social, do apenado, de forma harmônica. Para isso, é indispensável que o Estado conte com a cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança. Ademais, a lei define as condições em que os indivíduos devem ser mantidos durante sua privação de liberdade. A organização dos detentos é realizada com base em critérios como gênero, antecedentes criminais, escolaridade, status legal, entre outros.

Esta monografia se dedicará à análise da situação nas penitenciárias brasileiras, do perfil da população carcerária e das ferramentas de reinserção dos prisioneiros na sociedade. De

acordo com os artigos 87 a 90 da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), esses estabelecimentos são destinados aos condenados à pena de reclusão, em regime fechado. O condenado deve ser alojado em cela individual, com área mínima de 6 metros quadrados, contendo dormitório, aparelho sanitário e lavatório, sempre respeitando as condições mínimas de salubridade, como ventilação, insolação e controle térmico. Além disso, essas unidades devem ser construídas a uma distância considerável dos centros urbanos.

Infelizmente, apesar de estarem previstas em lei, a maioria dessas condições não são garantidas nas penitenciárias brasileiras. O que se observa é um grande número de superlotações e condições de vida completamente insalubres. Segundo dados do SISDEPEN, no Brasil existem atualmente 488 mil celas físicas disponíveis, enquanto a população carcerária gira em torno de 660 mil pessoas (Brasil, 2024).

Embora seja inegável que o sistema penitenciário tenha evoluído ao longo dos anos, tornando-se mais justo e imparcial — uma vez que os julgamentos não são mais influenciados pela religião e as punições não são mais suplicios —, ainda persiste um sério problema no Brasil: o encarceramento em massa. A superlotação, a falta de controle nos presídios e a reincidência criminal evidenciam o fracasso do modelo de cárcere brasileiro, que, metaforicamente, pode ser comparado a um trem fadado a descarrilhar, mais cedo ou mais tarde.

4.2 “[...] mas apesar disto, mantém-se e expande-se no mundo contemporâneo” - A quem interessa encarcerar?

Uma vez compreendido como o universo prisional se construiu e se solidificou, surge outra dúvida, completando a frase do subtópico anterior, quem são os interessados em manter esse encarceramento em massa que temos no Brasil? Para responder tal pergunta, precisamos primeiro analisar quais grupos compõem a grande maioria dos encarcerados, e assim conseguiremos perceber como não existem coincidências, e sim, planejamentos.

Para entender a situação das cadeias, é preciso vislumbrar a sociedade vigente, uma vez que, como foi falado, é ela que formará o tipo de punições e como os punidos são vistos, sendo assim, podemos então definir o status quo do Brasil como: uma sociedade branca burguesa, elitista e conservadora, recém liberta de um regime escravocrata, com uma economia agroindustrial com foco em importação, com uma distribuição de renda totalmente desequilibrada, sexista, patriarcal, racista e xenofóbica, e que apesar de laica, possui uma maioria

de população cristã, que ocupa postos de poder na política, como é a bancada armamentista ("da bala"), bancada ruralista ("do boi") e à bancada evangélica ("da bíblia") no Congresso Nacional, a vulgarmente conhecida como "BBB".

Sendo assim, como poderíamos analisar essa organização social de uma maneira menos tecnicista? A sociedade brasileira contemporânea é um microcosmo dominado por grandes latifundiários que, em grande parte, herdaram suas terras do tempo do período colonial e imperial, ou muitas vezes, desapropriaram as populações nativas daquela região. Essa elite controla os grandes centros urbanos, juntamente com um grupo de empresas que utilizam de mão de obra precarizada e barata vinda de periferias da cidade, em sua grande maioria, violentas e dominadas por traficantes e milicianos, que, por sua vez, tem suas "peças" nas bancadas rural.

Essa mão de obra é, em sua vasta maioria, composta por jovens negros, com baixo índice de escolaridade, que, movidos por um ideal falso de meritocracia, acreditam que "o trabalho dignifica o homem" e, por isso, são explorados em empregos insalubres e com cargas horárias exaustivas, recebendo, quando muito, um salário-mínimo, com quase nenhum direito trabalhista respeitado. Além disso, acreditam que, com fé suficiente em sua religião, todos os seus sacrifícios serão recompensados, assim como dizem os pastores de suas assembleias, que pegam mais uma parte de seus salários para o dízimo, não percebendo que a maior parte desse dinheiro enriquece ainda mais aqueles que se aproveitam da fé alheia.

Todos esses processos caracterizam um movimento iniciado nos séculos XVII e XVIII, o "momento histórico das disciplinas", como muito bem descrito por Foucault (1999). Esse regime difere de outros processos anteriores, como a escravidão, a vassalagem ou o ascetismo, por sua característica de não apenas buscar desenvolver e aprimorar as capacidades de trabalho do indivíduo ou submetê-lo a uma coerção brutal, mas também por formatar a existência dos corpos de maneira eficiente, como uma verdadeira máquina que não apenas trabalha com precisão, mas também possui um piloto que lhe dita o que fazer, criando, como mencionado, uma hierarquia de poder:

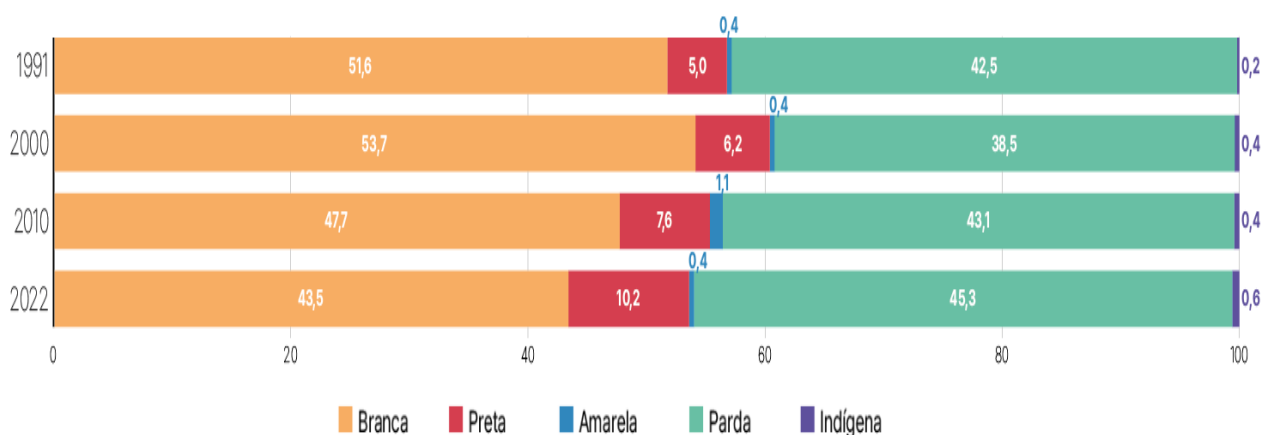
O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma "anatomia política", que é também igualmente uma "mecânica do poder", está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos "dóceis". A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma "aptidão", uma "capacidade" que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do

trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada (Foucault, 1999, p. 164-165).

Essa disciplina não é algo imediato nem proveniente de um único lugar. Para que esses corpos possam atuar da maneira desejada, é necessário que diversas estruturas moldem essas formas de dominação, tanto de maneiras diretas e rápidas, como no exército ou nas oficinas e fábricas, quanto de formas sutis, já presente na vida de todo cidadão desde a infância. O contato com a família, por exemplo, muitas vezes reflete uma hierarquia patriarcal, com regras e horários que se assemelham àqueles vividos pelos pais no meio externo. Uma vez fora do seio familiar, a criança é introduzida à escola primária, passando pela educação básica, ensino superior e, por fim, ao mercado de trabalho, sendo todos esses espaços possuidores de estruturas semelhantes, e apoiando-se para manter sua permanência coletiva.

De maneira prática, no âmbito educacional, pode-se citar como exemplo de controle o fato de que somente após 115 anos da abolição da escravidão no Brasil, ocorrida em 1888, foi aprovada uma lei que torna obrigatório o ensino de cultura afro-brasileira e africana nas escolas do país. Essa lei, conhecida como Lei 10.639/03, foi sancionada em 9 de janeiro de 2003. Analisando dados coletados pelo IBGE em anos subsequentes (gráfico 2), percebe-se que aproximadamente 50% da população declarava-se pretos ou pardos (IBGE, 2022). Ainda assim, metade dos brasileiros não se via representada nos livros didáticos, perpetuando a ideia de que a única história de seus antepassados era marcada pelo sofrimento da escravidão.

Gráfico 2 – População Brasileira – 1991 a 2022 (Censo IBGE).



Fonte: IBGE, 2022, online.

Porém, mesmo com o aumento da representatividade afro-brasileira, ainda persiste o problema da falta de inclusão de outros grupos minoritários, como os indígenas, cujo estudo só se tornou obrigatório em 2008, e as mulheres, que apenas no ano de 2024, foram incluídas como

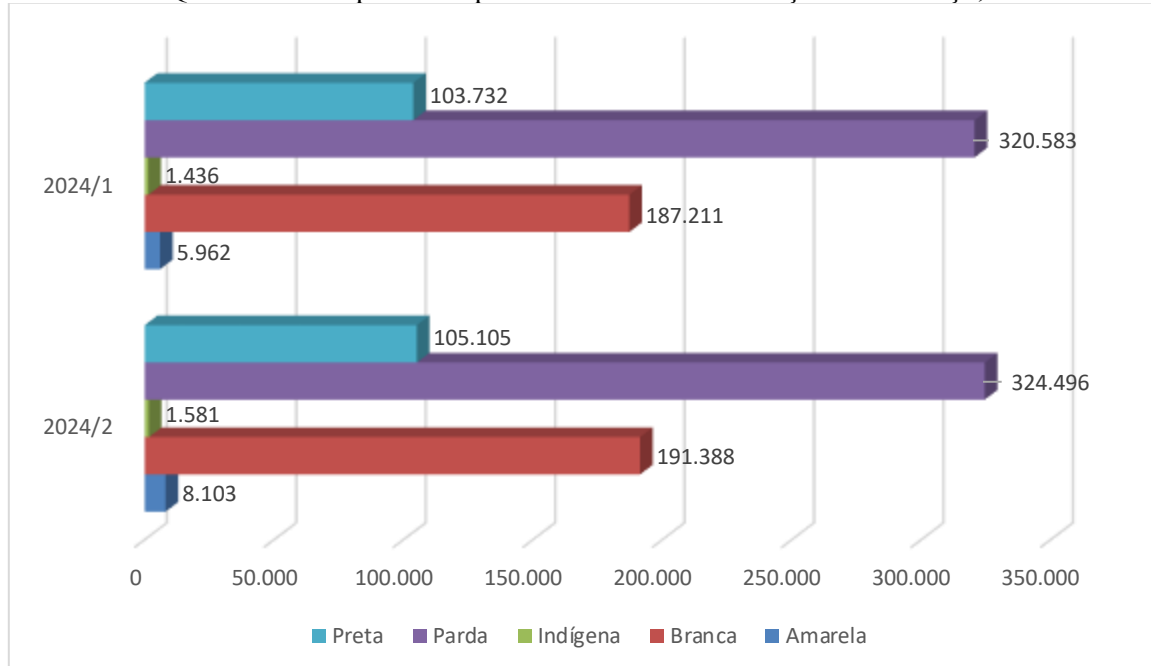
parte obrigatória dos currículos nacionais. Assim, durante todo o ensino básico, o jovem é bombardeado com uma educação eurocêntrica, onde o colonizador, seja o europeu ou o estadunidense, é retratado como evoluído, as sociedades do norte do globo são vistas como desenvolvidas, e o papel do cidadão de um país emergente é dedicar-se ao trabalho, tornando-se mais uma peça da máquina capitalista, na esperança de obter valor e dignidade.

A posição do Brasil como um país exportador de *commodities* — produtos primários de baixo valor individual, vendidos em larga escala para o mercado externo, como soja, café, minério de ferro, entre outros — é um forte indicativo de que a hierarquização da divisão internacional do trabalho foi bem-sucedida, sobretudo para as nações industrializadas, que refinam esses produtos e os revendem como bens tecnológicos aos brasileiros. Ao analisar os dados sobre as populações que majoritariamente compõem os setores responsáveis pela extração dessas *commodities*, é possível constatar que a maioria é formada por minorias historicamente excluídas, privadas de ascensão social e com suas histórias censuradas ou apagadas. Essa parcela da população, impedida de acessar outras oportunidades, permanece inserida em uma base trabalhadora oprimida e explorada por uma oligarquia.

Em suma, ao analisar os diversos panoramas históricos e culturais do Brasil e de sua formação, torna-se impossível afirmar que a configuração social de sua população é fruto do acaso ou de uma suposta natureza humana. É preciso reconhecer como foi deliberadamente construído um mundo em que as elites sempre buscaram formas de se manter no poder — seja por meio da opressão e da violência, seja pelo sequestro e dominação do passado e, conseqüentemente, do futuro das minorias. Sendo assim, retornamos ao ponto central desta pesquisa: há aqueles que detêm a capacidade de controlar as rédeas da sociedade. Quem eles escolhem aprisionar? E qual é a razão por trás desse encarceramento?

Torna-se imprescindível proceder à análise do perfil da população carcerária brasileira, uma vez que compreender quem são os sujeitos encarcerados é fundamental para desvendar as dinâmicas sociais, políticas e raciais que estruturam o sistema prisional. Para tanto, utilizaremos os dados disponibilizados pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), que oferecem a possibilidade de segmentar os apenados a partir de uma série de características, como sexo, idade, escolaridade, tipo penal e cor/raça.

Dessa forma, alguns gráficos mais recentes, disponíveis no sistema, serão analisados, a fim de extrair informações relevantes que contribuam para a reflexão crítica acerca da configuração do cárcere no Brasil. Como ponto de partida, destaca-se o levantamento relacionado à raça e etnia, pois ele revela uma faceta central da realidade prisional brasileira: a presença majoritária de pessoas negras — isto é, pretas e pardas — entre os apenados (gráfico 3).

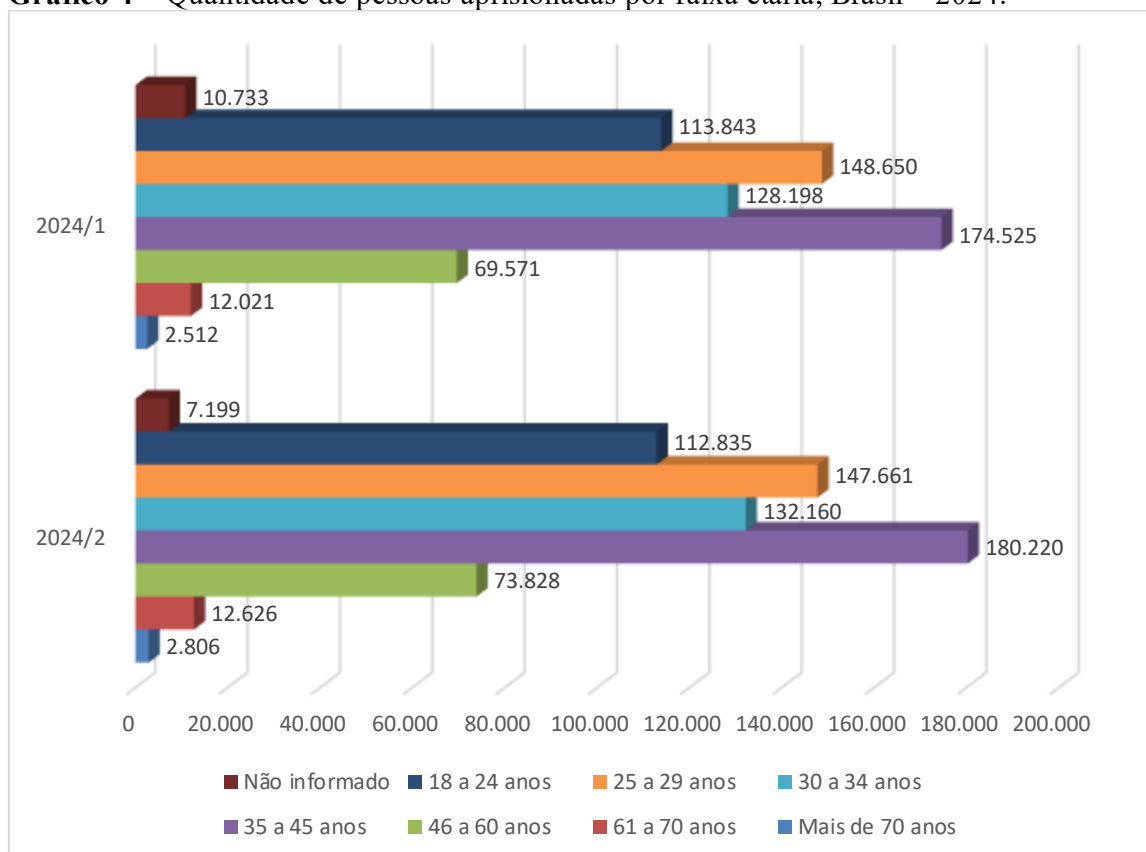
Gráfico 3 – Quantidade de pessoas aprisionadas com informação de cor/raça, Brasil – 2024.

Fonte: Brasil / SISDEPEN, 2024, online.

Tal dado não é meramente estatístico, mas carrega implicações profundas sobre a seletividade penal e o racismo estrutural que atravessa as instituições do país. Ao observar os números em série histórica, é possível notar a persistência desse padrão, indicando que o sistema penal brasileiro não atinge todos os segmentos sociais de forma equânime, mas opera com marcadores sociais que refletem desigualdades históricas.

Após constatar que a maioria da população encarcerada no Brasil é composta por pessoas negras, torna-se necessário aprofundar a análise, buscando compreender quais outras características predominam entre esses indivíduos. Para isso, serão examinadas mais três dimensões fundamentais: faixa etária, grau de escolaridade e envolvimento em atividades laborais dentro do sistema prisional.

O objetivo desta etapa é verificar se há correlações significativas entre essas variáveis e os marcadores de raça, cor e etnia. Em outras palavras, pretende-se compreender se determinados perfis sociais, frequentemente associados às populações negras e periféricas, também se refletem nas estatísticas relativas à idade, ao acesso à educação formal e ao trabalho prisional. Através dessa análise, busca-se evidenciar de maneira mais nítida como as desigualdades históricas e estruturais moldam o encarceramento em massa no Brasil, atingindo de forma desproporcional grupos já vulnerabilizados socialmente.

Gráfico 4 – Quantidade de pessoas aprisionadas por faixa etária, Brasil – 2024.

Fonte: Brasil / SISDEPEN, 2024, online.

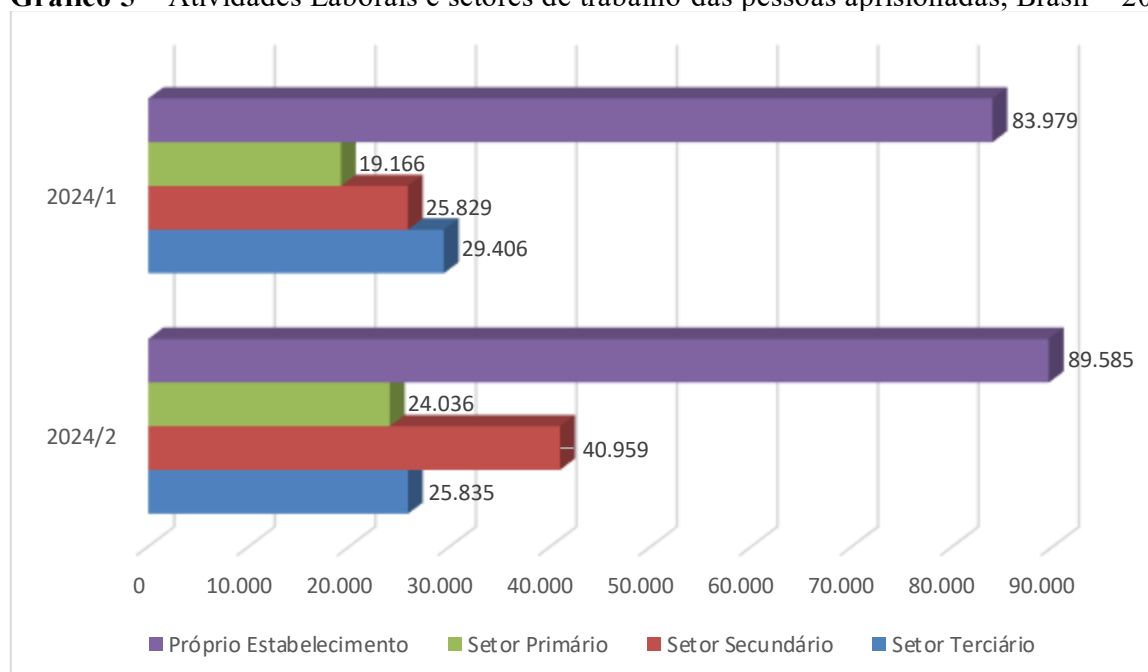
A partir dos dados coletados sobre a variável etária (gráfico 4), observa-se que a faixa entre 18 e 45 anos concentra a maior parte das pessoas privadas de liberdade no Brasil. Trata-se, portanto, de uma população majoritariamente jovem, o que suscita questionamentos profundos sobre os fatores que levam tantos indivíduos nessa fase da vida ao cárcere. Conforme discutido anteriormente neste trabalho, boa parte desses jovens responde por crimes relacionados ao tráfico de drogas, bem como por diversas modalidades de roubo e furto — simples e qualificado (Brasil / SISDEPEN, 2024).

Ao relacionar esses dados com a realidade vivenciada nas comunidades periféricas brasileiras, torna-se evidente o nexo entre juventude, vulnerabilidade social e encarceramento. Muitos desses jovens cresceram em contextos marcados pela violência, pela ausência de políticas públicas eficazes e pela presença de organizações criminosas que, não raramente, se impõem como únicas vias de acesso a algum tipo de renda ou pertencimento. Diante da escassez de oportunidades de formação pessoal, profissional e educacional, somada à falta de perspectivas, esses sujeitos acabam sendo empurrados para o crime — seja como engrenagens do tráfico de drogas, seja através de práticas de furto e roubo, muitas vezes motivadas pela frustração de desejos básicos e pela percepção de que tais bens estão fora de seu alcance por vias lícitas.

Essa realidade reforça a urgência de se repensar o papel do sistema prisional, especialmente diante da juventude de grande parte dos apenados. É necessário compreender que essas pessoas ainda possuem muitos anos de vida em liberdade pela frente, o que torna imprescindível que o cárcere não seja apenas um espaço de punição, mas um ambiente que propicie condições concretas de reintegração social. A prisão precisa ocupar o lugar que a sociedade falhou em ocupar: ser um espaço de acolhimento, reconstrução e aprendizado — um local onde se possa cultivar habilidades emocionais, sociais e profissionais que permitam ao egresso trilhar caminhos distintos daqueles que o conduziram à privação de liberdade.

Além disso, ao considerar que muitos desses jovens já se encontravam, ou ao menos poderiam estar inseridos no mercado de trabalho, torna-se indispensável estender a análise para o eixo laboral (gráfico 5). Em uma sociedade capitalista como a brasileira, a inserção no mundo do trabalho e a renda obtida por meio dele influenciam diretamente as condições de vida de qualquer cidadão. Por isso, é necessário examinar o setor de atuação dos presos em atividades laborais dentro das unidades prisionais, bem como as rendas por eles obtidas, a fim de verificar se tais ocupações cumprem algum papel na reconstrução de suas trajetórias ou apenas reproduzem a lógica da exploração e da marginalização.

Gráfico 5 – Atividades Laborais e setores de trabalho das pessoas aprisionadas, Brasil – 2024.



Fonte: Brasil / SISDEPEN, 2024, online.

A análise dos dados revela que a maior concentração dos indivíduos encarcerados exercia atividades no setor terciário — compreendendo o comércio e a prestação de serviços — e, em muitos casos, em estabelecimentos próprios. Isso indica que boa parte dessas pessoas estava

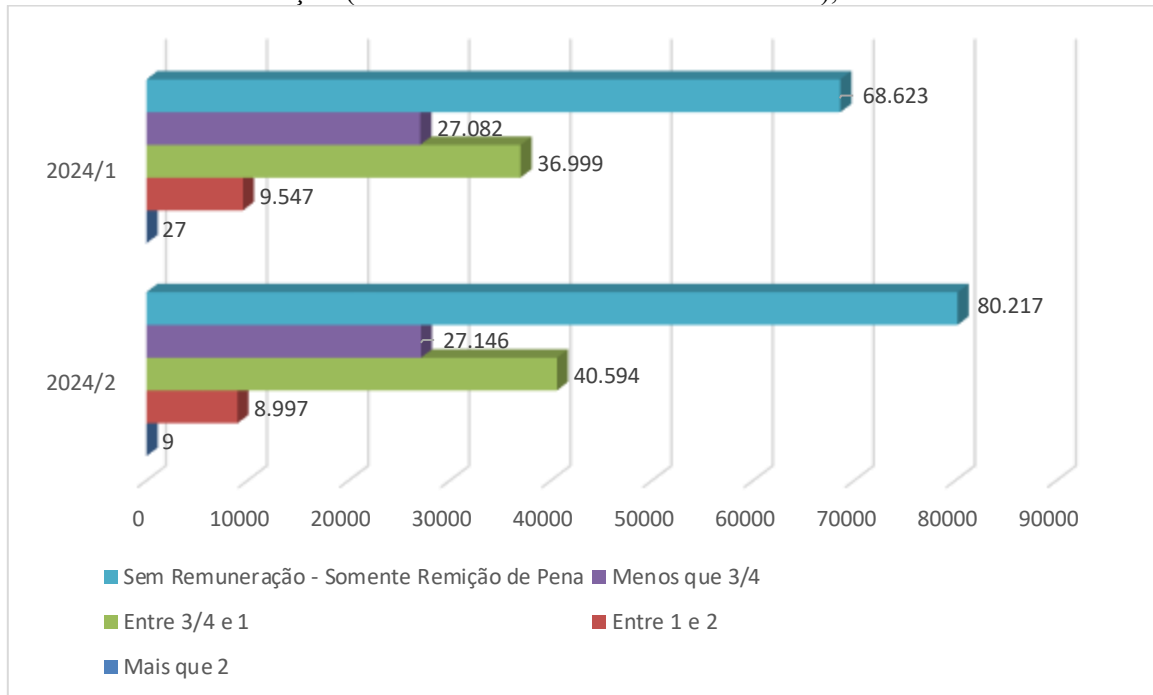
inserida em ocupações popularmente reconhecidas como “trabalhos de massa”, geralmente caracterizadas por baixa remuneração, jornadas exaustivas e pouco reconhecimento social. Entre essas ocupações, destacam-se funções como vendedores, pedreiros, faxineiras, garçons, entre outras.

Importa destacar que o problema não reside nas profissões em si, mas nas condições precárias em que essas atividades frequentemente são desenvolvidas. É recorrente encontrar relatos, reportagens e estudos denunciando os abusos e a desvalorização sofrida por trabalhadores desse setor, o que contribui para a sensação de instabilidade e falta de perspectivas profissionais.

Em decorrência dessa precarização, muitos indivíduos acabam optando pela iniciativa empreendedora como alternativa de sustento. Muitos buscam abrir seus próprios negócios — seja em pontos comerciais alugados, em suas próprias residências ou de forma ambulante. Outros aderem a plataformas de trabalho mediadas por aplicativos, como Uber, iFood, 99 e demais serviços de entrega ou transporte. A promessa de liberdade financeira e autonomia impulsiona esses trabalhadores a buscar no empreendedorismo individual uma saída para suas dificuldades socioeconômicas.

Contudo, mesmo diante da ausência de supervisão direta ou vínculos empregatícios formais, esses trabalhadores continuam submetidos a condições instáveis. A inexistência de legislação específica e a falta de garantias trabalhistas os colocam em situação de extrema vulnerabilidade, especialmente em casos de doença, acidentes ou crises financeiras. Dependem, portanto, exclusivamente da própria força de trabalho, sem qualquer rede de proteção estatal efetiva.

Dessa forma, para compreender com maior profundidade a realidade dessas populações, é necessário analisar mais um conjunto de dados: a renda monetária dos indivíduos privados de liberdade. A partir desse último gráfico, pretende-se investigar até que ponto essas ocupações garantiam condições mínimas de subsistência e se contribuía, de fato, para a construção de uma trajetória de vida digna antes do encarceramento.

Gráfico 6 – Remuneração (valores referentes a 1 salário-mínimo), Brasil – 2024.

Fonte: Brasil / SISDEPEN, 2024, online.

Ao observar o cenário econômico brasileiro de forma abrangente, levando em consideração todas as regiões do país, torna-se evidente o abismo entre o custo médio de vida e a renda efetivamente recebida pela maior parte da população. Segundo dados atualizados do IBGE e de entidades como o DIEESE, estima-se que, em 2024, o custo médio mensal necessário para garantir uma sobrevivência básica e digna – incluindo alimentação, moradia, transporte, vestuário, educação, saúde, higiene e lazer – ultrapasse os R\$ 6.500,00. Por outro lado, o rendimento médio individual do brasileiro gira em torno de R\$ 2.800,00, enquanto o salário-mínimo oficial se manteve em R\$ 1.412,00, o que demonstra uma discrepância brutal entre o que se ganhava e o que efetivamente se gastava para viver minimamente (DIEESE, 2024).

Essa defasagem econômica, que afeta sobretudo as camadas mais empobrecidas e racializadas da sociedade, atua como um catalisador da vulnerabilidade social e da marginalização. Muitos dos jovens encarcerados – majoritariamente negros, com baixa escolaridade e inserção precária no mercado de trabalho – encontram-se diante de um cotidiano em que o esforço legal não corresponde à sobrevivência material. Trabalhos informais e exaustivos, quando disponíveis, geram rendas de 3/4 até 1 salário-mínimo, como indica o gráfico; e esse valor, que corresponde a aproximadamente R\$ 1.059,00 a R\$ 1.412,00 por mês, mal cobre o aluguel de uma moradia simples nas periferias dos grandes centros urbanos.

Diante desse cenário de escassez crônica, em que o esforço honesto frequentemente não se traduz em dignidade ou estabilidade, o envolvimento com o tráfico de drogas ou com crimes

patrimoniais, como furto e roubo, torna-se uma rota quase previsível. Não por uma suposta “inclinação ao crime”, mas por uma conjuntura social e econômica que empurra essas populações para uma disputa brutal por sobrevivência. O crime, nesse contexto, aparece como uma alternativa de renda imediata e acessível, ainda que envolva em altos riscos e violência.

A leitura desses dados econômicos, portanto, não deve ser feita de forma descontextualizada ou moralista, mas como uma denúncia da falência do modelo socioeconômico vigente. Quando o custo de vida ultrapassa em mais de três vezes a média de renda, e quando os setores produtivos não oferecem oportunidades reais de ascensão, a prisão se converte em resposta institucional à desigualdade. Em outras palavras, o Estado que falha em garantir direitos básicos é o mesmo que pune aqueles que, à margem, tentam sobreviver como podem.

Em suma, os dados fornecidos pelo SISDEPEN evidenciam que a população carcerária brasileira é formada, em grande parte, por sujeitos historicamente marginalizados, que ainda enfrentam profundas barreiras à ascensão social. Diante desse cenário de exclusão, muitos acabam sendo conduzidos à criminalidade não por escolha, mas como consequência de um sistema que lhes nega oportunidades. Assim, como discutido até aqui — e como será aprofundado a seguir —, é urgente repensar o papel do sistema prisional: mais do que punir, é preciso compreender as origens dessas trajetórias e atuar sobre elas com políticas que promovam a reinserção.

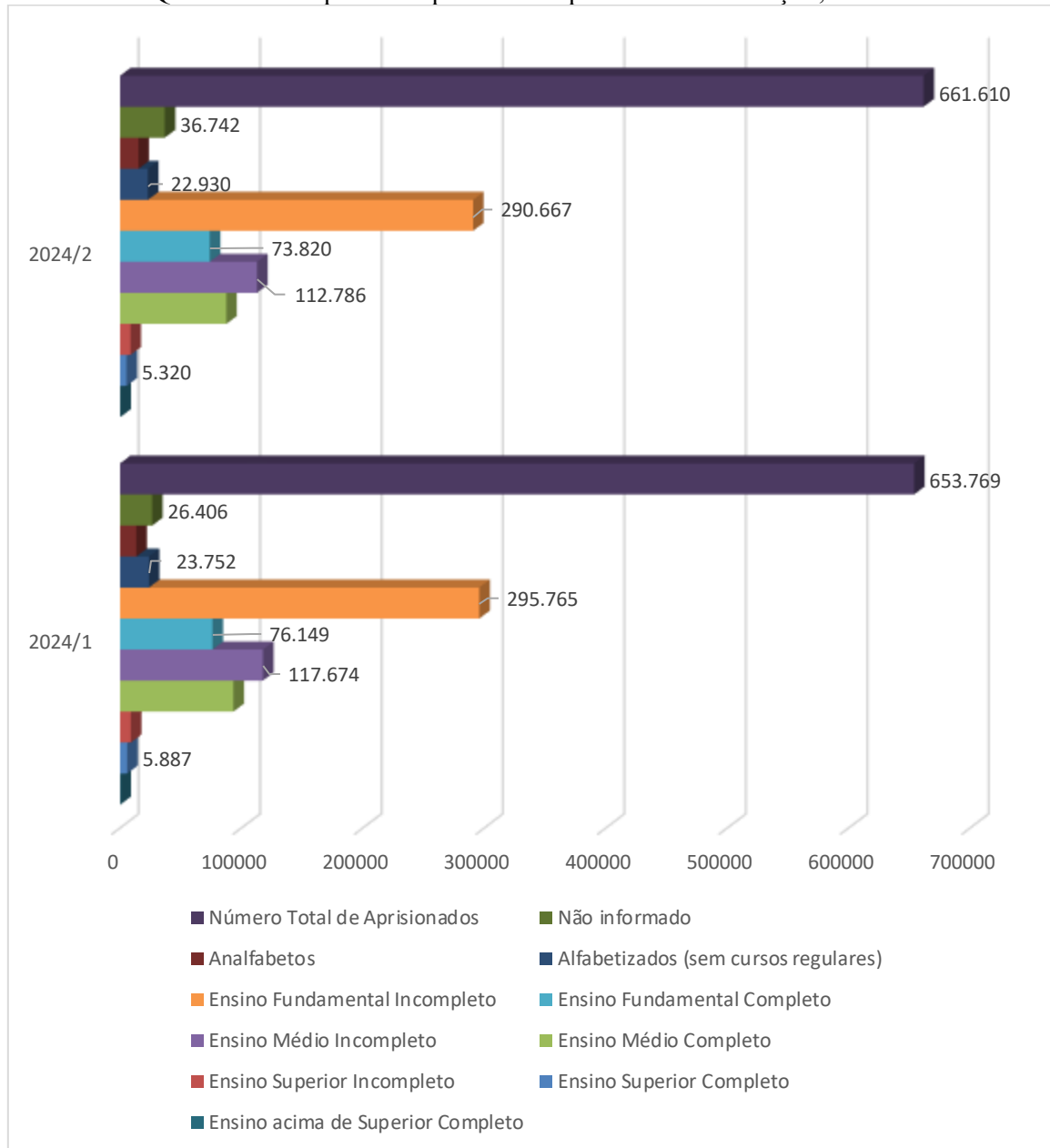
Nesse contexto, o Estado deve assumir uma função educativa, capaz de romper ciclos de exclusão que se perpetuam ao longo da história. Conforme Kabengele Munanga (2004), o racismo no Brasil não se reduz a atitudes individuais, mas se configura como uma estrutura social que organiza desigualdades e distribui privilégios de forma desigual entre grupos. Reconhecer essa estrutura é o primeiro passo para superá-la — e a educação tem papel central nesse processo, pois forma sujeitos críticos, conscientes e socialmente engajados. Ao estudar História, o indivíduo compreende os mecanismos que o marginalizam e, ao mesmo tempo, descobre que pode intervir na realidade, ressignificando seu lugar no mundo. É pela reconstrução da consciência histórica que se torna possível reconstruir também o próprio futuro.

5 O EU, O OUTRO E A HISTÓRIA: COMO O ENSINO DE HISTÓRIA AUXILIA NA REINSERÇÃO NA SOCIEDADE

A educação pública brasileira vem sofrendo ataques e degradações durante anos. As diversas greves de professores, ocorridas tantas vezes nos últimos anos, tanto na educação básica quanto no ensino superior, são sintomas dessa crise. Esses profissionais frequentemente reivindicam melhores condições de trabalho, salários dignos e maior valorização por parte da população e do Estado. Pelo lado dos estudantes, a situação não é muito diferente: os índices de evasão escolar no país permanecem alarmantes.

Segundo dados do Censo Escolar de 2021, o Brasil registrou cerca de 46,7 milhões de matrículas na educação básica, representando uma redução de aproximadamente 1,3% em relação ao ano anterior. Essa diminuição no número de matrículas é um indicativo da evasão escolar, especialmente no ensino médio público, que apresentou uma taxa de aprovação de 84,3% em 2021, conforme divulgado pelo INEP (Brasil, 2018). Esses números refletem o abandono precoce dos estudos por parte de uma parcela significativa dos jovens, fenômeno diretamente relacionado a fatores como desigualdade social, violência, falta de infraestrutura e baixa qualidade do ensino. A pandemia de COVID-19 agravou esses desafios, dificultando o acesso à educação remota para muitos alunos de famílias vulneráveis, o que intensificou o abandono escolar. Assim, a evasão torna-se não apenas um indicador da fragilidade do sistema educacional, mas também um elemento que perpetua as desigualdades sociais e limita as possibilidades de ascensão dos grupos historicamente marginalizados.

Essa fragilidade pode ser percebida mais uma vez ao analisarmos novos dados do SISDEPEN, desta vez relacionados ao grau de escolaridade dos encarcerados, nos quais é possível notar uma presença quase predominante de indivíduos com baixa escolaridade (gráfico 7).

Gráfico 7 – Quantidade de pessoas aprisionadas por Grau de Instrução, Brasil – 2024.

Fonte: Brasil / SISDEPEN, 2024, online.

Percebe-se, então, por meio do Gráfico 7, que quase metade do total de apenados — 661.610 — não concluiu sequer o ensino fundamental, totalizando 328.759 indivíduos, abandonando a escola, em muitos casos, antes mesmo dos quinze anos de idade. É necessário refletir sobre o que leva esses jovens a se afastarem desse espaço; compreender esses fatores é essencial tanto para pensar em estratégias de reintegração quanto para evitar o abandono escolar desde o início.

Embora o presente trabalho tenha como foco a educação no cárcere, os dados apresentados evidenciam que indivíduos com maior escolaridade apresentam uma taxa de encarceramento significativamente menor. Cabe, no entanto, um adendo importante: essa relação

não se explica apenas pelo fato de que a educação desperta uma consciência crítica sobre os riscos e danos do mundo do crime, mas também — e talvez principalmente — porque níveis mais elevados de escolaridade ampliam as oportunidades de inserção no mercado de trabalho e proporcionam um certo prestígio social que favorece o cotidiano desses sujeitos. Portanto, ainda que o foco aqui seja compreender o universo prisional, é indispensável reservar um momento para refletir sobre como impedir que esse universo se torne o destino de tantos — e a educação, nesse sentido, é um dos caminhos mais potentes de prevenção.

Retornando ao ponto, por qual razão esses jovens abandonam o ambiente escolar? Dois motivos principais serão abordados: os problemas estruturais das escolas e a valorização cultural da educação. O primeiro é relativamente simples de compreender: a maior parte das escolas públicas brasileiras possui uma estrutura precária. Segundo o Censo Escolar 2017, apenas 41,6% das instituições de ensino fundamental têm rede de esgoto, 65,8 % dispõem de água e somente 46,8 % contam com laboratório de informática. Além disso, pouco mais da metade das escolas oferece biblioteca ou sala de leitura (Brasil, 2018). Em 2023, quase 10 milhões de estudantes estavam matriculados em escolas sem condições básicas como internet, água potável, banheiro, energia elétrica ou esgoto (Brasil, 2024).

Essa precariedade não atinge igualmente todas as regiões e grupos: em escolas com maioria de estudantes negros, 52,3 % delas enfrentam falta de serviços de saneamento, o que contrasta com 16,3 % nas escolas de maioria branca. Por fim, o levantamento da Datafolha/Todos pela Educação revela que 46% dos alunos do ensino médio enfrentam faltas frequentes de professores e 43% não têm acesso a computadores com internet, agravando o desinteresse e a evasão (Datafolha, 2022). Essas condições estruturais dificultam o aprendizado, minam a motivação dos alunos e reforçam a exclusão, gerando um contexto propício ao abandono escolar, que por sua vez está ligado, entre outros fatores, ao aumento da vulnerabilidade desses jovens à criminalidade.

O outro fator é a valorização que a população brasileira dá à educação. Como mencionado anteriormente, as greves educacionais sempre tiveram como uma de suas principais pautas a valorização do trabalho do professor. Muitos alunos não se importam com a educação, não veem valor no aprendizado e não se sentem motivados a aprender. Essa perspectiva é, muitas vezes, reforçada pelos próprios familiares que, seja por descuido ou por concordarem com essas ideias, não acompanham o desenvolvimento educacional de seus filhos — muitas vezes até mesmo permitindo o abandono escolar.

É claro que existem outros fatores, como o econômico. De acordo com o IBGE, entre os jovens brasileiros de 14 a 29 anos que não concluíram o ensino médio em 2023, cerca de 40,7%

apontaram a necessidade de trabalhar como principal motivo para o abandono escolar. Esse número se eleva para 53,4% entre os homens, evidenciando que a pressão por contribuir com a renda familiar impacta diretamente a permanência nas escolas (IBGE, 2024). Dessa forma, muitas crianças e adolescentes são obrigados a trabalhar para ajudar nas despesas de casa, o que frequentemente se torna exaustivo demais e influencia — mais uma vez — no abandono escolar.

Outro fator que também deve ser levado em consideração é o próprio cansaço, despreparo e a desistência de muitos educadores, que, por vezes, já perderam a perspectiva de mudança e não buscam mais estratégias para fazer com que seus alunos valorizem a educação. Muitos profissionais permanecem na área de forma estagnada, transmitindo um ensino excessivamente técnico e pouco aplicável à realidade dos estudantes, voltado apenas para a formação de mão de obra, sem considerar a real importância da educação como ferramenta de transformação social.

É justamente nesse sentido — como ferramenta de transformação social — que o ensino de História se torna fundamental. Apesar de ainda ser uma disciplina pouco valorizada por muitos, frequentemente é associada, de forma equivocada, a um conteúdo ultrapassado e sem utilidade no mundo contemporâneo. Essa visão distorcida, por vezes, é reforçada pela atuação de profissionais despreparados, que não conseguem evidenciar a relevância da História para a compreensão da realidade atual. No entanto, um educador comprometido, amparado pela excepcional pedagogia freiriana, tem o dever de revelar aos seus alunos o verdadeiro papel da História: permitir a leitura crítica do mundo, o reconhecimento das estruturas que perpetuam desigualdades e a possibilidade de transformar essa realidade a partir da consciência histórica.

Essa perspectiva de leitura crítica da realidade deve ser ainda mais enfatizada quando se trata da educação no cárcere. É preciso reconhecer que os apenados são adultos — alguns ainda jovens, em seus vinte e poucos anos —, mas, em sua maioria, já passaram por experiências educacionais anteriores. Como foi exposto anteriormente, muitos deles abandonaram a escola, independentemente dos motivos que os levaram a essa decisão.

Dessa forma, esses indivíduos não chegam ao ambiente prisional como uma “tábula rasa”; carregam consigo memórias, simpatias e antipatias em relação às experiências escolares vividas. Por isso, no contexto do cárcere, a educação precisa significar algo além de uma obrigação institucional. Ela deve ser ressignificada como uma oportunidade concreta de reconstrução de trajetórias e de abertura para um futuro melhor fora dos muros da prisão.

O modelo de educação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) pode ser amplamente utilizado como base para um ensino transformador da História no ambiente carcerário. Destinada a pessoas que, por diversos motivos, não tiveram a oportunidade de concluir seus estudos, a EJA propõe uma abordagem diferenciada daquela adotada na educação básica, reconhecendo que seus

participantes estão em fases da vida completamente distintas, com experiências e necessidades específicas.

A ideia de uma educação engessada, centrada na memorização mecânica de conteúdos — muitas vezes distantes da realidade do educando, tratando de terras longínquas, personagens desconhecidos e séculos passados — já é, por si só, o bastante para afastar crianças, cujo principal objetivo é aprender. Quando se trata de adultos que não têm mais a obrigação legal de estudar, esse modelo se torna ainda mais ineficaz, reforçando o desinteresse e o distanciamento.

Por isso, a EJA fundamenta-se em princípios que valorizam a experiência de vida do educando, reconhecendo seus saberes prévios e respeitando sua trajetória pessoal e social. Essa modalidade educativa preza pela flexibilidade curricular, pela contextualização dos conteúdos e pela promoção de um ensino significativo, que dialogue diretamente com as necessidades e os desafios enfrentados pelos estudantes. A EJA tem, assim, uma forte ênfase na educação inclusiva, buscando garantir o direito à aprendizagem para todos, especialmente para aqueles que estiveram historicamente excluídos dos espaços escolares formais.

Ademais, o direito à educação no sistema prisional é assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, que garante a educação como direito de todos e dever do Estado. Especificamente para as pessoas privadas de liberdade, a Lei de Execução Penal, nº 7.210/1984, em seu artigo 54, estabelece que a assistência educacional será oferecida aos presos, conforme suas aptidões e interesses, assegurando-lhes o acesso ao ensino fundamental, médio e profissionalizante (Brasil, 1984). Nesse sentido, o ensino de História no cárcere, inspirado nos princípios da EJA, não deve apenas transmitir informações, mas servir como uma ferramenta de inclusão social, cidadania e transformação pessoal.

Ao proporcionar aos apenados a possibilidade de compreender sua realidade, refletir criticamente sobre seu caminho e reconhecer suas potencialidades, a educação torna-se um instrumento poderoso para a reinserção social e para a construção de um futuro diferente daquele marcado pela exclusão e pela criminalidade. Imagine, por exemplo, a transformação na vida de um jovem apenado, preso por tráfico de drogas, ao perceber que seu encarceramento, embora decorrente de uma ação por ele cometida, possui raízes muito mais profundas do que apenas sua escolha individual. Ao tomar consciência de que não apenas ele, mas diversos jovens — em sua maioria negros — compartilham de um destino semelhante, e que sua história pessoal está atravessada por um processo histórico de marginalização, o sujeito passa a enxergar que sua trajetória não é fruto do acaso ou de um infortúnio isolado, mas consequência de uma estrutura social que, historicamente, mantém determinados grupos à margem.

Essa consciência crítica, segundo Paulo Freire (1994), representa o primeiro passo rumo

à verdadeira libertação do indivíduo. Para o educador pernambucano, a educação não deve se limitar à mera transmissão de conhecimentos, mas sim possibilitar que o sujeito compreenda o mundo à sua volta, a fim de transformá-lo.

Esse tipo de educação — que propõe a compreensão da História como ferramenta para interpretar o mundo, reconhecer quem são os “outros”, especialmente as elites que historicamente detêm o poder, e também identificar a si mesmo como sujeito histórico — é essencial para a formação de mentes críticas. Caso o indivíduo não desenvolva essa consciência, corre o risco de tornar-se apenas mais um a ser manipulado pelas estruturas sociais.

Compreender-se como sujeito histórico é parte essencial do processo educativo libertador. Nesse sentido, como afirmava Karl Marx (2011), os homens fazem sua própria história, mas não em circunstâncias que eles mesmos escolhem — e sim dentro das condições materiais herdadas do passado. Essa visão marxista reforça a ideia de que, embora os indivíduos estejam inseridos em estruturas sociais que os condicionam, eles não estão condenados à passividade. Pelo contrário, ao tomar consciência de sua posição na história, tornam-se capazes de intervir no mundo e transformá-lo. No contexto do cárcere, ao se reconhecer como sujeito histórico, o indivíduo não apenas compreende sua realidade, mas adquire ferramentas para resistir a ela e superá-la.

Ao ser ressignificada pela via de uma educação crítica e historicamente consciente, a experiência no cárcere deixa de representar apenas um ponto final na trajetória de vida dos indivíduos, assumindo, ao contrário, o papel de ponto de inflexão para a reconstrução pessoal e social. Nesse processo, o ensino de História torna-se um instrumento essencial de conscientização e empoderamento, permitindo que os sujeitos privados de liberdade não apenas compreendam as raízes estruturais de sua exclusão, mas também se reconheçam como agentes capazes de transformá-la. Assim, a educação libertadora no contexto prisional não se limita à reintegração individual: ela potencializa a emergência de sujeitos históricos ativos, que, ao retornarem à sociedade, carregam consigo não apenas novas perspectivas, mas a possibilidade concreta de inspirar e mobilizar outros em direção a caminhos de emancipação coletiva.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo, o presente trabalho teve como objetivo principal traçar as origens históricas das instituições carcerárias, entendendo que, para se compreender a existência moderna de determinada estrutura, é imprescindível investigar suas raízes. Surgidas com o intuito de punir de forma severa os indivíduos que violavam a ordem estabelecida — frequentemente associados não apenas ao crime, mas também ao pecado —, as primeiras prisões não contemplavam qualquer projeto de reintegração social. Eram espaços de exclusão absoluta, nos quais o encarcerado, ao transgredir a autoridade real, era condenado a desaparecer, muitas vezes até a morte, nas sombras das masmorras.

Mentalidade essa que só começa a se modificar com o advento do Iluminismo, quando os pensamentos humanistas e racionais lançam uma nova luz sobre as punições físicas que, até então, eram vistas como justas e aceitáveis. Aos poucos, essas práticas passam a ser reconhecidas como verdadeiros espetáculos de horror e tortura desnecessária, que, em vez de promover justiça, geram mais violência e malefícios para a sociedade.

Com o avanço da legislação prisional, as cadeias passaram a se transformar em centros de detenção, cujo objetivo era adaptar os corpos “doentes” para o retorno ao convívio social, principalmente por meio do trabalho. Não por acaso, esse movimento acompanhou a ascensão da burguesia, do capitalismo e das ideias liberais. Os corpos aprisionados tornaram-se uma força de trabalho útil para esse novo sistema, e o universo prisional, aliado à capacidade de aplicação do modelo panóptico, revelou-se um ambiente ideal para o controle e a dominação desses transgressores.

Além disso, a cadeia foi progressivamente se configurando como um espaço destinado aos indesejados, um local para onde as formas policiais, judiciais e legislativas enviam aqueles considerados marginalizados. No contexto brasileiro, essa realidade é particularmente evidente: a elite promove um verdadeiro encarceramento em massa da população negra, com o objetivo de mantê-la em um estado de marginalização histórica, herança direta do período escravagista.

Essa realidade se confirma ao analisarmos os dados sobre o perfil dos encarcerados no Brasil, nos quais predominam populações historicamente marginalizadas. Muitas dessas pessoas, abandonadas pelo Estado, acabam vendo na criminalidade uma alternativa mais viável do que enfrentar condições de vida marcadas por baixos salários e falta de oportunidades. Além disso, as cadeias, frequentemente insalubres e sob o controle de facções e líderes criminosos, contribuem para que muitos detentos, mesmo após a saída, retornem ao mundo do crime, reincidindo na

prisão.

Diante disso, a solução mais transformadora que a humanidade pode oferecer para esse problema é a educação. Por meio dela, abrem-se portas para uma vida mais plena, tanto no âmbito profissional quanto cultural. A educação no cárcere não auxiliaria os apenados apenas a conquistar um emprego ao término de suas penas, mas, sobretudo, despertaria uma consciência social imprescindível nos dias atuais — especialmente para os grupos marginalizados que compõem a maior parte da população carcerária.

O ensino de História, foco deste trabalho, constitui uma das chaves mais importantes para a autodescoberta do indivíduo. Compreender como a sociedade se forma e reconhecer que as estruturas atuais são fruto de processos históricos permite ao sujeito perceber que está em suas mãos a chave para a transformação — não apenas da sua própria vida, mas de toda a sociedade.

Por fim, espera-se que, a partir da análise dos dados, das citações e dos referenciais teóricos aqui apresentados, tenha ficado evidenciado que a cadeia no Brasil transcende a simples função de privação de liberdade, configurando-se como um mecanismo político de exclusão social. Diante disso, torna-se urgente e necessário o desenvolvimento de políticas públicas igualmente políticas, dentre as quais a educação destaca-se como instrumento fundamental para a promoção de uma sociedade mais plural, justa e inclusiva, capaz de oferecer oportunidades reais a todos os seus cidadãos.

FONTES

ALENCAR, Claudio Demczuk de. Algumas notas históricas sobre o processo penal canônico. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 50, n. 198, p. 285-296, abr./jun. 2013.

BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. **Conjunto Penal de Teixeira de Freitas**. 2019. Disponível em: <https://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidade/conjunto-penal-de-teixeira-de-freitas>. Acesso em: 8 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional**. 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTEtMTJjZDQwZWRIYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 8 jul. 2025.

BRASIL. **Censo 2022 indica que o Brasil totaliza 203 milhões de habitantes**. Portal Gov.br, Brasília, 29 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/06/censo-2022-indica-que-o-brasil-totaliza-203-milhoes-de-habitantes#:~:text=»%20Em%202022%2C%20as%20concentrações%20urbanas,viviam%20em%20cidades%20desse%20porte>. Acesso em: 8 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, p. 20, 20 maio 2010.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 8 jul. 2025.

CÓDIGO de Hamurabi. DHnet – Direitos Humanos na Internet, sem local, s.d. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>. Acesso em: 8 jul. 2025.

COLÓQUIO. **Revista do Desenvolvimento Regional**, Faccat, Taquara/RS, v. 21, n. 2, abr./jun. 2024.

DATAFOLHA. **Todos pela Educação. Percepções sobre a educação brasileira**. São Paulo: Datafolha, 2022. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Percepcoes-sobre-a-Educacao-Brasileira-2022.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025.

DIEESE. **Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Salário mínimo nominal e necessário – dezembro de 2024**: R\$ 1.412,00 nominal; R\$ 7.067,68 necessário. São Paulo, dez. 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 17 jun. 2025.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**.

São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 10. jul. 2024.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Polissemias da desigualdade no Livro V das Ordenações Filipinas: o escravo integrado**. História, [São Paulo], v. 34, n. 2, p. 165-180, jul./dez. 2015.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Uma em cada quatro mulheres de 15 a 29 anos não estudava e nem estava ocupada em 2023**. Agência de Notícias IBGE, 22 mar. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39531-uma-em-cada-quatro-mulheres-de-15-a-29-anos-nao-estudava-e-nem-estava-ocupada-em-2023>. Acesso em: 8 jul. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cor ou raça**. Educa, 2022. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 8 jul. 2025.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estudos revelam impacto da redistribuição de renda no Brasil**. Ipea, 4 ago. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13909-estudos-revelam-impacto-da-redistribuicao-de-renda-no-brasil>. Acesso em: 8 jul. 2025.

PARANÁ. Secretaria da Segurança Pública. Departamento de Polícia Penal. Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário. **A história das prisões e dos sistemas de punições**. Curitiba: ESPEN, 2021. Disponível em: <https://www.espen.pr.gov.br/Pagina/historia-das-priso-es-e-dos-sistemas-de-punicoes>. Acesso em: 8 jul. 2025.

ROVAI, Luis Nassif. Não confundo justiça com vingança. **Blog do Rovai**, 3 mar. 2009. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/blogs/blog-do-rovai/2009/3/3/no-confundo-justia-com-vingana-50396.html>. Acesso em: 8 jul. 2025.

TRINDADE, Cláudia Moraes. A implantação do trabalho prisional na Penitenciária da Bahia (1833–1865). In: COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; CARVALHO FILHO, Milton Júlio de (org.). **Prisões numa abordagem interdisciplinar**. Salvador: EDUFBA, 2012. p. 15–30.

VASCONCELLOS, Joaquim. **Fala que recitou o presidente da província da Bahia**. [2 fevereiro 1842], Typ J. A. Portella e Companhia. p. 5.

REFERÊNCIAS

BARCA, Isabel. **Aula Oficina: do Projeto à Avaliação**. In: Para uma educação de qualidade: Atas da Quarta Jornada de Educação Histórica. Braga, Centro de Investigação em Educação (CIED)/ Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho, 2004, p. 131 – 144.

BBC NEWS BRASIL. Quem são os “justiceiros” que amarraram adolescente a um poste no Rio. **BBC**, 14 fev. 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/02/140214_justiceiros_rio_jp. Acesso em: 17 jul. 2025.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Luzia Mathias. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BRASIL. **Censo 2022 indica que o Brasil totaliza 203 milhões de habitantes**. Portal Gov.br, Brasília, 29 jun. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/06/censo-2022-indica-que-o-brasil-totaliza-203-milhoes-de-habitantes#:~:text=>%20Em%202022%2C%20as%20concentrações%20urbanas,viviam%20em%20cidades%20desse%20porte>>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019–2023**: módulo de rendimento médio real domiciliar per capita. Rio de Janeiro, 19 abr. 2024. Disponível em: site do IBGE. Acesso em: 17 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Institui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, **Diário Oficial da União (DOU)**, Brasília, 10 jan. 2003. Disponível em: https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/lei_10639_09012003.pdf. Acesso em: 08 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Censo Escolar da Educação Básica 2017**: resumo técnico. Brasília: MEC/INEP, 2018. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/2017/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2017.pdf. Acesso em: 17 jun. 2025.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº. 11, de 7 de junho de 2000 (2000)**. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Brasília, DF. Recuperado em 12 setembro, 2015. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer_11_2000.pdf. Acesso em: 21 de set. 2016.

BRASIL. Resolução nº 3, de 11 de março de 2009. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, p. 22-23, 25 de mar. 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2009-2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 de jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União (DOU)**, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em:

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/guia-do-visitante/arquivos/normas-e-legislacoes/lei-federal-no-7-210-1984-lei-de-execucao-penal.pdf/view>. Acesso em: 08 de jul. 2025.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241–1299, 1991.

FOUCAULT, Michel. Prisões e revoltas nas prisões. In: MOTA, Manoel Barros da (org.). **Michel Foucault, estratégia, poder-saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 23. reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

GADOTTI, Moacir. A voz do biógrafo brasileiro: a prática à altura do sonho. In: GADOTTI, Moacir (org.). **Paulo Freire: uma biobibliografia**. São Paulo: Cortez Editora, 1996.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução de Antônio Manuel Hespanha e Luís Miguel Macaísta Malheiros. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Escola na ou da prisão?**. Cad. Cedes, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan./abr., 2016.

MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. In: Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira. Niterói: EDUFF, 2004.

NOVAIS, Wendel. **65% das prisões da Bahia têm mais detentos do que capacidade carcerária**; veja quais. Déficit geral representa 1.211 presos a mais do que o sistema pode receber. *Jornal Correio da Bahia*, Salvador, 16 maio 2024. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/minha-bahia/65-das-prisoas-da-bahia-tem-mais-detentos-do-que-capacidade-carceraria-veja-quais-0524>. Acesso em: 8 jul. 2025.

REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835**. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** São Paulo: Letramento; Justificando, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A política da cor: o racismo e o colorismo**. *Jornal de Letras*, Lisboa, 5 a 18 maio 2021. Coluna "Ideias".

SOARES, Milena Karla; MACIEL, Natalia Cardoso Amorim. **A Questão racial nos processos criminais por tráfico de drogas dos tribunais estaduais de justiça comum**: uma análise exploratória. Brasília, DF: Ipea, out. 2023. (Diest: Nota Técnica, 61).

SOUSA, Rozineide S. C.; ROCHA, José R. O Direito Humano à Educação nas Prisões: um estudo de caso sobre a educação de jovens e adultos no conjunto penal de Teixeira de Freitas, Bahia. **Educação Unisinos**, Salvador, v. 23, n. 3, p. 526-543, jul./set. 2019.

VEJA RIO. **Polícia Civil tenta identificar justiceiros que agiram em Copacabana**. VEJA Rio, 6 dez. 2023. Disponível em: <<https://vejario.abril.com.br/cidade/policia-civil-tenta-identificar-justiceiros-copacabana/>>. Acesso em: 17 jul. 2025.